



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

---

## **CONCORRÊNCIA Nº [●]/202[●]**

---

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão, operação e manutenção dos atrativos existentes e a serem implantados no Parque Estadual do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais.

---

## **ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

---

## SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2. DA ETAPA DE TRANSIÇÃO .....	7
3. ENCARGOS DE PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL.....	10
4. DOS ENCARGOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS TURÍSTICOS.....	25
5. DOS ENCARGOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS OPERACIONAIS .....	60
6. DOS ENCARGOS DE INVESTIMENTOS .....	79
7. ENCARGOS DE RELACIONAMENTO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.	103
8. DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS .....	109

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O presente ANEXO integra o EDITAL da LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Pública, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADES DE ECOTURISMO E VISITAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ATRATIVOS EXISTENTES E A SEREM IMPLANTADOS NO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- 1.2.** As diretrizes e encargos constantes neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO identificada no ANEXO A2 – ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.3.** Todos os encargos e serviços obrigatórios estão dispostos neste ANEXO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO, EDITAL e demais ANEXOS.
- 1.4.** As obrigações descritas à CONCESSIONÁRIA estarão sempre vinculadas à legislação e normas técnicas aplicáveis e ao PLANO DE MANEJO do PARQUE.
- 1.5.** Os encargos definidos neste documento não esgotam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, mas servirão para nortear as exigências mínimas utilizadas para a mensuração do seu desempenho, nos termos do ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 1.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PARQUE em adequada condição de funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO, de acordo com as exigências deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais ANEXOS do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento dos direitos dos USUÁRIOS, na forma prevista pela cláusula 22 do CONTRATO.

- 1.7.** A ÁREA DA CONCESSÃO poderá ser expandida nos termos do CONTRATO, considerando as áreas que permitam o uso público e de acordo com o estabelecido no PLANO DE MANEJO vigente.
- 1.8.** A obrigação de cumprimento das diretrizes e encargos estabelecidos neste ANEXO se estendem a todas as empresas subcontratadas ou parcerias travadas pela CONCESSIONÁRIA sendo de sua integral responsabilidade. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO às referidas empresas e delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade.
- 1.8.1. O cumprimento das diretrizes indicadas no item anterior não se aplica a OSCIP, indicada no item 6.4 deste ANEXO, que possui termo de parceria firmado com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), cuja atuação é regida por instrumento próprio.
- 1.9.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e nos demais ANEXOS do CONTRATO, manifestar-se expressamente para que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 1.10.** Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.
- 1.11.** Durante o PRAZO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam o PARQUE, tais como seus recursos naturais e seu caráter de espaço público, conforme diretrizes nos PLANOS DE MANEJO do PARQUE, além da legislação aplicável.
- 1.12.** As normas de visitação do PARQUE deverão ser respeitadas e balizadas pelo PLANO DE MANEJO e Plano de Uso Público vigente e pelas normas

de visitação e uso indicadas no APÊNDICE 2 – NORMAS DE VISITAÇÃO E USO, deste ANEXO.

1.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor revisões ou novos regramentos de uso para o PARQUE, que deverão ser avaliados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, com a edição e publicação dos atos normativos adequados para este fim.

**1.13.** É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessária para que as obras, a operação e a gestão do PARQUE respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação aplicável.

**1.14.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.14.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do objeto está limitada ao disposto no CONTRATO.

**1.15.** A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou as intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

- 1.16.** As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso do PARQUE, no seu entorno e na sua vizinhança.
- 1.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, promover ações que incentivem a inclusão social de minorias e grupos sociais vulneráveis, visando ao combate a qualquer discriminação relacionada a gênero, identidade étnico-racial, orientação sexual, religião, renda, idade, nacionalidade, pessoa com deficiência, entre outras.
- 1.17.1. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas não poderão adotar posturas discriminatórias contra qualquer USUÁRIO, funcionário, voluntário e pesquisador dentro do PARQUE, bem como deverão agir para evitar tais posturas também de terceiros.
- 1.18.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro do PARQUE, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais para as comunidades do entorno com:
- a) Contratação de mão de obra local;
  - b) Parceria comercial com a comunidade;
  - c) Valorização da cultura local;
  - d) Parceria com entidades públicas, privadas e ONGs do entorno.
- 1.19.** As áreas não concessionadas ou sem atividade de visitação e trilhas, não serão consideradas sob responsabilidade de conservação e manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.

- 1.20.** A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela vida silvestre presente no PARQUE, monitorando sua relação com o uso e ocupação das áreas, de forma a minimizar os impactos das atividades dos USUÁRIOS.
- 1.21.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar a comercialização de naming rights de estruturas, equipamentos, espaços e atrativos artificiais dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, ficando vedada a alteração da denominação oficial do PARQUE, conforme disposto na cláusula 26.11 do CONTRATO.
- 1.22.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o direito de imagem do PARQUE, nos termos do CONTRATO e conforme norma de uso de imagem existente no âmbito do PODER CONCEDENTE e incluída no APÊNDICE 1 deste ANEXO.
- 1.23.** As receitas fruto da gestão da marca e aplicadas a produtos comerciais comporão o faturamento líquido da CONCESSIONÁRIA e deverão ter registro contábil específico.

## **2. DA ETAPA DE TRANSIÇÃO**

**2.1.** Para o processo de transferência de informações e adaptação da CONCESSIONÁRIA, junto ao PARQUE, e ao PODER CONCEDENTE, será estabelecido uma ETAPA DE TRANSIÇÃO que se iniciará na data da assinatura do CONTRATO e se estenderá por 90 (noventa) dias, podendo ser antecipada mediante acordo entre as partes.

**2.2.** Durante a ETAPA DE TRANSIÇÃO a responsabilidade de operação do PARQUE será mantida pelo PODER CONCEDENTE, bem como o recebimento de suas respectivas receitas.

**2.3.** O prazo da ETAPA DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente motivado.

**2.3.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, motivadamente, a prorrogação do prazo da ETAPA DE TRANSIÇÃO, desde que a solicitação ao PODER CONCEDENTE seja feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo, devendo o PODER CONCEDENTE se manifestar acerca da solicitação da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

**2.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação do final da ETAPA DE TRANSIÇÃO a qualquer tempo, desde que a comunicação ao PODER CONCEDENTE seja feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data final de sua vigência.

**2.4.1.** Tal antecipação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de cumprir todos os itens previstos para a ETAPA DE TRANSIÇÃO.

**2.5.** Até o final da vigência da ETAPA DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE:

2.5.1. O Relatório de Vistoria, conforme indicado no item 2.6 deste ANEXO.

2.5.2. O Plano de Monitoramento Ambiental de Impactos de Visitação – PMAIV, bem como o Modelo de Relatório de Monitoramento Anual, indicados no item 4.21 deste ANEXO.

2.5.3. O Website em português e perfis em redes sociais, indicados no item 3.4 deste ANEXO.

2.5.3.1. A versão em inglês do website deverá ser entregue em até 30 dias após a sua validação da sua versão em português.

## **2.6. RELATÓRIO DE VISTORIA**

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar Relatório de Vistoria, até o final da vigência da ETAPA DE TRANSIÇÃO, identificando todas as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral lá existentes, tendo como base os bens móveis e imóveis descritos no ANEXO K – BENS REVERSÍVEIS.

2.6.2. Tal vistoria deverá ser acompanhada e supervisionada por pelo menos 1 (um) profissional indicado pelo PODER CONCEDENTE.

2.6.3. O Relatório de Vistoria, deverá contemplar todas as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral lá existentes, tendo como base os bens móveis e imóveis descritos no ANEXO K – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

2.6.4. O Relatório de Vistoria, deverá conter laudo da CONCESSIONÁRIA, com registro fotográfico, localização e descrição detalhada dos bens, incluindo ações de vandalismo e deprecação existentes nas ÁREAS DE CONCESSÃO.

2.6.5. Eventual conflito de informações entre o ANEXO K – BENS REVERSÍVEIS e o Relatório de Vistoria, deverá ser ajustado e detalhado, em um capítulo específico no Relatório de Vistoria.

2.6.5.1. Na identificação de novos bens não contemplados no ANEXO K, estes deverão ser devidamente inventariados.

2.6.6. O Relatório de Vistoria, e, se for o caso, contendo o conflito de informações a que se refere o subitem 2.6.5 deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, consubstanciando-se, a partir de sua aprovação, no rol definitivo de BENS REVERSÍVEIS.

2.6.7. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Relatório de Vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

2.6.8. Nas hipóteses do item 2.6.7, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Relatório de Vistoria revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

2.6.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável por reformar e manter todos os bens existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO K - BENS REVERSÍVEIS e verificadas no Relatório de Vistoria, garantindo estado de conservação adequado ao seu funcionamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 5.3 deste ANEXO, em exceção das estruturas que permanecerão de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE.

### **3. ENCARGOS DE PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL**

#### **3.1. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO e em conformidade com o indicado no item 3.2 deste ANEXO, Sistema de Gestão (SG) do PARQUE.

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados no PARQUE.

3.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas são responsáveis pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

3.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados com Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

3.1.2.2.1. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e às condições climáticas, visando a sua

segurança e conforto na execução dos serviços bem como a identificação visual de suas funções.

3.1.2.2.2. Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do PARQUE e do IEF; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária do Parque Estadual do Rio Doce”.

3.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes do IEF.

3.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizados os cadastros de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) documento de identificação;
- c) cargo/função;
- d) telefones para contato; e
- e) qualificação técnica.
- f) comprovante de residência referente ao período indicado para comprovar o atendimento do requisito

exigido no ANEXO C - Sistema de Mensuração de Desempenho, quando aplicável.

3.1.2.5. As informações acima deverão estar disponíveis no Sistema de Gestão (SG) de que trata o item 3.2, e disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua qualificação técnica e um entendimento completo de todas as atividades relativas ao objeto, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.

3.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional ou profissionais para participar de todas as reuniões ordinárias do Conselho Consultivo do PARQUE, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta com fins de se promover uma relação positiva entre as atividades e serviços executados e as demandas dos USUÁRIOS, bem como de outras entidades, órgãos e sociedade civil atuantes no PARQUE.

3.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, capacitados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com todos os USUÁRIOS do PARQUE, equipe do PODER CONCEDENTE, prestadores de serviços, pesquisadores e o público em geral.

3.1.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para o atendimento de todas as funções e atividades a serem desempenhadas durante o período de CONCESSÃO.

### **3.2. DO SISTEMA DE GESTÃO (SG)**

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um SG, desenvolvido para apoiar, monitorar e controlar a operação do PARQUE,

mantendo integradas, atualizadas e digitalizadas as informações e documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO.

3.2.2. O SG proposto deverá considerar amplo acesso e uso do PODER CONCEDENTE, para acompanhamento e gestão do CONTRATO, possibilitando o acesso às informações e relatórios referentes à operação do PARQUE em qualquer momento.

3.2.3. O SG deverá observar as diretrizes previstas neste item e deverá ter, minimamente, as seguintes funcionalidades:

3.2.3.1. Constituir banco de dados de visitantes, em servidor online com back-up, com o registro dos visitantes do PARQUE, contendo as seguintes informações mínimas: nome; local de residência (cidade/estado/ país de origem); documento de identificação; e-mail para contato; data da visita; tarifa paga, motivo e tipo de isenção, comprovação de ciência dos termos de conhecimento de perigos, riscos e responsabilidades pessoais e sobre o patrimônio, através de aceite digitalizado.

3.2.3.2. Permitir de maneira simples e automatizada a inserção de dados dos visitantes pelas portarias com classes de informações e formulários pré-programados, para dar agilidade no preenchimento das informações, assim como edição e exclusão de novos registros de visitação.

3.2.3.3. Permitir a consulta no banco de dados a partir de critérios de seleção multivariados, possibilitando o cruzamento de diferentes variáveis das informações de registro, para consulta, emissão de relatórios e auditoria, conforme indicado abaixo:

i) Permitir consulta e emissão de relatório de eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea, ou mesmo boot do servidor;

- ii) Permitir auditoria capaz de mostrar todas as informações incluídas, alteradas ou excluídas e qual usuário efetuou a operação, no período solicitado, para fins de fiscalização;
- iii) Possuir todas as telas e mensagens escritas em português;
- iv) Possuir quantidade ilimitada de acessos do PODER CONCEDENTE; e
- v) Permitir a consolidação das consultas realizadas em formatos quantitativos, gerando informações de frequência média e soma das variáveis.
- vi) Garantir a atualização diária do banco de dados do PARQUE.

3.2.4. O SG deverá disponibilizar, mensalmente, além dos relatórios referentes à gestão do PARQUE, os seguintes relatórios de maneira a propiciar o acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE:

- a) a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas;
- b) acompanhamento dos índices para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO C do CONTRATO, com emissão de relatórios na periodicidade indicada ou sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, incluindo gráficos com dados históricos;
- c) disponibilidade dos serviços turísticos, com descrição de todos os eventos relativos à operação, inclusive com detalhamento dos eventos que impactaram na sua oferta.

3.2.4.1. Todos os relatórios deverão ser disponibilizados pelo SG possibilitando sua visualização, revisão e impressão, em qualquer tempo e caso se faça necessário.

3.2.5. O SG deverá ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo de 5 (cinco) anos de operação, e estas informações deverão estar

disponíveis para acesso pelo PODER CONCEDENTE, sempre que necessário.

3.2.6. O SG deverá possuir recursos de proteção e de segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade, a autenticidade e a transparência das informações armazenadas, bem como evitar a possibilidade de vírus, de adulteração e/ou de fraude, em observância a todos os preceitos da Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) aplicáveis à hipótese.

3.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto de implantação, desenvolver, testar, aprovar e proceder a entrega e início da operação do SG em até 90 (noventa) dias após a ETAPA DE TRANSIÇÃO, considerando que o último mês deverá estar dedicado a avaliação, ajustes e aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme indicado a seguir:

3.2.7.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do SG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

3.2.7.2. Nas hipóteses do item 3.2.7.1, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o SG revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

3.2.8. Até a aprovação e início de operação do SG, a concessionária deverá realizar o controle sistematizado dos visitantes e do valor arrecadado, assim como dos demais dados do SG, armazenando as informações em banco de dados. O controle realizado em período

anterior ao funcionamento do SG deverá ser transportado ao SG, tão logo o Sistema esteja em operação.

3.2.9. O SG poderá ser constituído de mais de uma plataforma ou sistema operacional, e deverá contemplar, minimamente, com as seguintes ferramentas auxiliares de gestão:

- a) Subsistema de Administração e Gestão;
- b) Subsistema de Experiência do Usuário;
- c) Subsistema de Bem-estar e Segurança;
- d) Subsistema de Conservação de Recursos Naturais; e
- e) Subsistema de Zeladoria e Gestão de Ativos.

3.2.9.1. O Subsistema de Administração e Gestão fará o controle da venda de ingressos, controle de acesso de USUÁRIOS, histórico de visitação, receitas, contábil, fiscal, recursos humanos, e demais serviços da CONCESSÃO, devendo estar em consonância com o disposto no item 3.1 deste ANEXO e possuir minimamente, os seguintes recursos:

- a) disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais serviços da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, *website* e outras formas que facilitem a compra por parte do USUÁRIO, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
- b) aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos serviços e ingressos;
- c) controle automático e programado de disponibilidade de ingressos por data/hora, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;

- d) controle de filas e chamadas para compra de ingressos e acessos;
- e) NFe/NFCe/NFSe;
- f) Gestão Financeira;
- g) Controladoria;
- h) Contabilidade;
- i) Controle Patrimonial;
- j) Controle de Recursos Humanos, conforme item 3.1.2.4;
- k) Fiscal; e
- l) Relatórios Gerenciais.

3.2.9.2. O Subsistema de Experiência do USUÁRIO vai monitorar e gerenciar a satisfação dos USUÁRIOS e deverá registrar, de maneira automatizada, os dados da Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO que deverá ser feita, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar em consonância com o disposto no item 4.14 deste ANEXO. Deverão ser gerados relatórios com o resultado do nível de satisfação do USUÁRIO, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidade adotados.

3.2.9.3. O Subsistema de Bem-estar e Segurança, vai gerenciar e monitorar todas as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA, dedicados a segurança dos USUÁRIOS e colaboradores, em consonância com o Sistema de Gestão de Segurança (SGS) em Turismo de Aventura de que trata o item 4.23, além gerenciar as rondas ostensivas e a presença de

vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA, devendo estar em consonância com o disposto nos subitens 4.23 e 5.1 deste ANEXO e possuir minimamente, os seguintes recursos:

- a) sistematizar os processos que tornem as atividades da CONCESSÃO seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA;
- b) apontar de maneira clara e explícita as situações que envolvam maior risco e as necessidades de melhoria, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados;
- c) instituir protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e serviços da CONCESSÃO;
- d) registro de data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
- e) monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos;
- f) gerenciar ocorrências que afetem a segurança dos usuários;
- g) possuir *software* para gerenciar os registros e ocorrências realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como dispor de recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de *tags* e emissão de relatórios de ronda e presença.

3.2.9.4. O Subsistema de Conservação de Recursos Naturais deverá monitorar as ações da CONCESSIONÁRIA referentes ao Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto de Visitação, conforme indicado no item 4.21 deste ANEXO, e ao Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos indicado no item 5.5, devendo ser gerados relatórios mensais contemplando, no mínimo:

- 3.2.9.4.1. Os resultados do monitoramento do PMAIV e ações mitigatórias adotadas para o controle dos impactos ambientais da visitação, mostrando indicadores, metas, gráficos e dados históricos.
- 3.2.9.4.2. O registro quantitativo dos resíduos gerados no PARQUE, informando sua origem, tipo e destinação final.
- 3.2.9.5. O Subsistema de Zeladoria e Gestão de Ativos deverá registrar e monitorar o cumprimento dos serviços da CONCESSÃO e dos planos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos ativos, devendo estar em consonância com o disposto no item 5.3 deste ANEXO e emitindo relatórios mensais com o índice de cumprimento das metas dos serviços, indicadores e gráficos com dados históricos.
- 3.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o adequado funcionamento de todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento do SG, sendo de sua responsabilidade a manutenção e substituição de equipamentos, assim como atualizações e licenças de softwares.
  - 3.2.10.1. Caso o sistema fique inoperante, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o fato ao PODER CONCEDENTE. Nesta situação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle manual ou sistemático em banco de dados alternativo dos visitantes e do valor arrecadado, assim como dos demais dados do SG, até que o sistema se reestabeleça. As informações transcritas deverão ser transferidas ao SG em até 15 (quinze) dias do evento de paralisação.

3.2.11. Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado no SG, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que as informações armazenadas possam ser transferidas para outros sistemas computacionais do PODER CONCEDENTE ou novo(s) delegatário(s).

### 3.3. COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

3.3.1. A operação necessária à comunicação assertiva do PARQUE, deverá observar o Plano de Comunicação e Identidade Visual, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da ETAPA DE TRANSIÇÃO de acordo com as diretrizes e os encargos indicados a seguir:

3.3.1.1. Planejamento e estratégias para reforço da marca e divulgação do PARQUE;

3.3.1.2. Contemplar em todos os meios de comunicação utilizados pela CONCESSIONÁRIA abordagem quanto à existência do PARQUE, seus objetivos, associando o diferencial ambiental e cultural do produto turístico.

3.3.1.3. Contemplar, sempre que possível, o acesso à comunicação, pelas pessoas com deficiência.

3.3.1.4. Estabelecer orientação criativa alinhada com a identidade visual e características do PARQUE.

3.3.1.5. Desenvolver estratégia de conteúdo e atualização do sítio eletrônico do PARQUE observando-se os requisitos detalhados no item 3.4.

3.3.2. Apresentado o Plano de Comunicação e Identidade Visual, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias,

aprová-lo integralmente ou com ressalvas ou recusá-lo de forma justificada.

3.3.3. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar as estratégias de Marketing a serem estabelecidas para o PARQUE, contendo, minimamente:

- a) Diagnóstico da situação atual da comunicação e identidade visual do PARQUE;
- b) Situação de mercado, incluindo atrativos no entorno e concorrentes;
- c) Público-alvo;
- d) Objetivos e metas, para atração e melhoria da experiência dos visitantes, bem como da experiência de visitação;
- e) Plano de ação;
- f) Cronograma com ações de curto, médio e longo prazo.

3.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso adequado da marca do PARQUE durante todo o período de CONCESSÃO e em todas as suas ações de comunicação e publicidade, previstas em seu Plano de Comunicação e Identidade Visual.

3.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prever a utilização da logomarca do PARQUE e do IEF na comunicação com os visitantes, nos veículos, sinalização e uniformes.

3.3.4.2. A marca do PARQUE é de propriedade do Estado de Minas Gerais e do Instituto Estadual de Florestas (IEF), cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar a gestão e o uso de tais marcas, sob supervisão do PODER CONCEDENTE e durante a vigência do CONTRATO, para reforço da imagem e associação ao produto turístico junto ao público final, cadeia produtiva, parceiros, instituições, investidores e comunidade.

3.3.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá aplicar a marca do PARQUE e do IEF, observando as normas de aplicação da marca para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação da CONCESSÃO, conforme diretrizes indicadas pelo Estado. As propostas de aplicação das marcas deverão ser submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE.

3.3.4.4. Em caso de propostas de alteração das marcas, estas deverão ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e permanecerão de propriedade do Estado de Minas Gerais e do IEF.

3.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar amplamente, interna e externamente, as normas e boas práticas aplicadas ao PARQUE, a fim de coibir possíveis ocorrências de infrações pelos USUÁRIOS.

3.3.5.1. Para a divulgação, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir abordagem individual ou coletiva de todos os visitantes, no início da visita, e apresentar as possibilidades de lazer, normas e restrições da visita ao PARQUE.

### **3.4. WEBSITE E REDES SOCIAIS**

3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, até o final da ETAPA DE TRANSIÇÃO, criar perfis da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO em redes sociais, com foco turístico e de divulgação para engajamento desses perfis, realizando a gestão dos mesmos até o final da vigência do contrato.

3.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, até o final da ETAPA DE TRANSIÇÃO, implantar website, que deve apresentar os atrativos turísticos e serviços disponíveis, como restaurante, estacionamento e hospedagem, horários de funcionamento, informações sobre acesso, canais de contato, fotos e vídeos.

3.4.3. O website e plataforma de relacionamento com o USUÁRIO, devem minimamente:

- a) estar disponível nos idiomas português e inglês;
- b) permitir o acesso / divulgação de outros websites institucionais, incluindo link para o site oficial do IEF;
- c) possibilitar o acesso à agendamento, cobrança e venda de ingressos *on line*;
- d) apresentar informações como: mapa de localização; princípios de conduta consciente em ambientes naturais; pontos de visitação e serviços de disponíveis; valores praticados por produto e serviço oferecido, com direitos de isenções e descontos praticados; informações históricas, culturais, turísticas e ambientais do PARQUE; horário de funcionamento, normas, documentos necessários para ingresso (incluindo comprovantes de vacinação, quando pertinente) e demais orientações; nível de dificuldade e acessibilidade dos atrativos;
- e) disponibilizar serviço de ouvidoria da concessionária;
- f) apresentar compatibilidade com smartphones (layout responsivo).

3.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo da ETAPA DE TRANSIÇÃO, desenvolver, testar, submeter ao PODER CONCEDENTE e entregar o website, mantendo o mesmo em funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO.

3.4.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do website no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

3.4.4.2. Nas hipóteses do item 3.4.4.1, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o website revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

#### **4. DOS ENCARGOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS TURÍSTICOS**

**4.1.** O incremento na visitação, a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS, a manutenção contínua dos serviços turísticos e a gestão profissional da visitação são resultados obrigatórios da CONCESSIONÁRIA.

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter abertos os portões do PARQUE, minimamente, entre as 8h (oito horas) e as 17h (dezesete horas) no mínimo 6 (seis) dias por semana e considerando a obrigatoriedade de abertura nos finais de semana e feriados.

4.2.1. Para os visitantes com reserva para hospedagem e passeios noturnos a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer horários diferenciados de entrada e saída no PARQUE, visando atender as diferentes necessidades da visita.

**4.3.** Os Centros de Visitantes Lagoa do Bispo e Macuco, Exposições e Trilhas, deverão estar disponíveis para visitação durante todo o período de funcionamento do PARQUE.

**4.4.** As portarias P1, Posto de Controle Salão Dourado e Posto de Controle da Ponte Queimada, assim como as infraestruturas para hospedagem, incluindo seus respectivos estacionamentos deverão funcionar 24h (vinte e quatro) horas.

**4.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço de informações ao visitante do PARQUE nos acessos ao PARQUE, que ofereçam informações relevantes sobre as normas e segurança dos USUÁRIOS. As informações serão fornecidas, minimamente, em versão bilíngue (português e inglês) e deverão contemplar conteúdo sobre a relevância ambiental da área enquanto UNIDADE DE CONSERVAÇÃO estadual.

4.5.1. Os serviços de informações disponíveis nas portarias e centros de visitantes deverão ser complementados por informações de fácil

acesso e visualização em outros locais de alta concentração de visitantes e informações de risco, nos termos do SGS a ser elaborado.

**4.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá se valer dos meios disponíveis para evitar a formação de filas para acesso aos equipamentos e instalações de serviços aos USUÁRIOS.

**4.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água potável para os USUÁRIOS em todos os núcleos do PARQUE, de forma gratuita através de bebedouros.

**4.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos USUÁRIOS, serviço gratuito, de acesso sem fio à internet, com qualidade e velocidade satisfatória, implementando minimamente nas Portarias e Centros de Visitantes, Restaurantes, hospedagens e considerando locais ou infraestruturas estratégicas para garantir a conectividade dos USUÁRIOS.

**4.9.** Os serviços de carga e de descarga, bem como os serviços de embarque e de desembarque de passageiros nas áreas não delimitadas para este fim ficam vedados.

4.9.1. No interior do PARQUE, os serviços acima indicados não deverão causar impacto, devendo ser estabelecidos previamente os horários de carga e de descarga, bem como indicados os locais específicos para o embarque e para o desembarque de passageiros, em consonância com a operação do PARQUE.

**4.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações de Educação Ambiental e Patrimonial, em parceria com o PODER CONCEDENTE, visando à disseminação de práticas sustentáveis e de bom convívio entre os visitantes do Parque, focadas na conservação dos atributos naturais, históricos e culturais.

4.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a promover o comportamento cidadão, as normas e orientações de conduta com

base no Leave No Trace, aplicado ao PARQUE, devendo para tanto disponibilizar em formato online, material didático informativo através de QR code ou outras mídias digitais e impressa.

**4.11.** A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da CONCESSÃO, deverá divulgar o canal da Ouvidoria Geral do Estado nos locais de concentração de visitantes na UNIDADE DE CONSERVAÇÃO que será o canal oficial para denúncias, reclamações e sugestões a serem realizadas por usuários-cidadãos.

**4.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá também estabelecer procedimentos próprios para ouvidoria e atendimento direto dos USUÁRIOS possibilitando receber críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações e, deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de seus dados de contato, como e-mail e/ou telefone.

4.12.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA receber as críticas, sugestões, denúncias e reclamações de seu próprio canal de atendimento e da Ouvidoria do Estado, apurar os fatos e responder sempre dentro dos prazos determinados pelo PODER CONCEDENTE e Ouvidoria do Estado, quando for o caso.

4.12.2. O PODER CONCEDENTE deverá ter livre acesso à estas informações através do SISTEMA DE GESTÃO de que trata o item 3.2.

4.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com todas as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

**4.13.** DO CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS USUÁRIOS

4.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO portarias e postos de controle integralmente

controladas, realizar o efetivo controle sobre o fluxo de entrada e saída do PARQUE e garantir o cumprimento das normas do PARQUE.

- 4.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o controle de acesso de todos os USUÁRIOS, funcionários e fornecedores, permitindo somente a entrada de USUÁRIOS que apresentem ingressos, observadas as regras de isenções e descontos previstas na cláusula 9 do CONTRATO, ou de outras pessoas devidamente autorizadas.
- 4.13.3. O controle e monitoramento dos acessos, emissão e cobrança de ingressos, recepção dos USUÁRIOS deverá contar com integração através do Sistema de Gestão (SG) indicado no item 3.2. deste ANEXO.
- 4.13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e a saída de todos os veículos na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 4.13.4.1. Os veículos de operadores e de prestadores de serviço deverão ser cadastrados, identificados e possuir autorização prévia para entrar na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 4.13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO para evitar impactos ambientais nas áreas naturais.
- 4.13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar todos os USUÁRIOS e demais pessoas autorizadas a respeito das normas e regras básicas de conduta na UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.
- 4.13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o controle de acesso aos atrativos restritos, caso existam, ou com restrições temporárias, e o controle do número de visitantes no PARQUE.

- 4.13.8. Eventuais ocorrências relativas a entradas de USUÁRIOS por acessos clandestinos deverão ser imediatamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE.
- 4.13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o controle dos acessos da Portarias P1, Posto de Controle Salão Dourado e Posto de Controle da Ponte Queimada, durante 24h por dia, bem como a possibilidade de venda de ingressos e acesso de USUÁRIOS durante todo o período de funcionamento do PARQUE, mantendo integração de dados através do SG para controle de visitantes.
- 4.13.10. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar treinamentos e promover a capacitação contínua das suas equipes para garantir a qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS, a conscientização sobre as normas que regem o PARQUE e as condutas esperadas em UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, além de manutenção e preservação dos ativos.
- 4.13.11. Deverão estar incluídos no ingresso de entrada do PARQUE, minimamente, seus respectivos atrativos naturais, trilhas e mirantes autoguiados, assim como infraestruturas de apoio e sanitários, incluídas as indicadas a seguir:
- a) Centros de visitantes;
  - b) Mirante do centro de visitantes;
  - c) Banheiros;
  - d) Acesso a lanchonetes e restaurantes;
  - e) Trilhas e atrativos naturais autoguiados;
  - f) Memorial Dom Helvécio;
  - g) Banho e pesca recreativa na margem da Lagoa do Bispo;
  - h) Área de Piquenique; e

i) Playground;

4.13.12. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA do contrato, o valor máximo referente a cobrança de ingressos, conforme estabelecido no contrato, deverá contemplar, além do valor do acesso dos USUÁRIOS à UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, o estacionamento de veículos de passeio, ficando vedada à CONCESSIONÁRIA a cobrança de qualquer valor adicional a este título.

#### **4.14. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS VISITANTES**

4.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisas de satisfação do USUÁRIO conforme disposto no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, através de contratação de Instituto de Pesquisa ou Instituição de Ensino Superior (IES).

4.14.1.1. A seleção final do Instituto de Pesquisa ou IES caberá ao PODER CONCEDENTE, no entanto a realização do processo seletivo, bem como a contratação e os custos dela decorrentes serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.14.1.2. O processo de seleção deverá incluir a apresentação de lista tríplice de Instituições pela CONCESSIONÁRIA, com suas respectivas comprovações de experiência na realização de pesquisas similares e apresentação de proposta de metodologia da pesquisa, em até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de apuração, para não objeção pelo PODER CONCEDENTE.

4.14.2. A seleção e contratação do Instituto de Pesquisa ou IES devem seguir as normas de direito privado aplicáveis em conformidade com as atribuições, parâmetros, prazos e obrigações previstos neste ANEXO.

- 4.14.3. A instituição selecionada terá prazo de atuação máximo de 5 (cinco) anos, não sendo possível a recontração para o período subsequente.
- 4.14.4. O processo de –contração do Instituto de Pesquisa ou IES será acompanhado pelo PODER CONCEDENTE em sua integralidade, o qual terá acesso aos instrumentos de seleção e a minuta do CONTRATO a ser firmado com referidos institutos previamente à sua seleção e contração.
- 4.14.5. O IES ou Instituto de Pesquisa deverá possuir comprovada experiência em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas.
- 4.14.6. Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contração do Instituto de Pesquisa ou IES, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO.
- 4.14.7. Caso haja, por parte do Instituto de Pesquisa ou IES, descumprimento de prazos de envio de informações ao PODER CONCEDENTE, ou de qualquer outra regra do CONTRATO e seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contração de novo Instituto de Pesquisa ou IES.
- 4.14.8. Deverão ser realizadas pesquisas semestrais, em diferentes meses do ano, para melhor captação dos vários cenários e seguindo as normas ABNT para definição do tamanho das amostras e coeficiente de margem de erros.
- 4.14.9. O Instituto de Pesquisa ou IES deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sua metodologia detalhada contendo o formulário da pesquisa com os questionamentos aos USUÁRIOS, época, meio de realização, tamanho da amostra pretendida, dentre outros critérios de aplicação,

contemplando uma margem de erro máxima de 5% e grau de confiança de no mínimo 95%.

4.14.9.1. A versão final do questionário, métodos de aplicação, períodos de sua realização e outros dados específicos estarão sujeitos à não objeção do PODER CONCEDENTE.

4.14.10. A Pesquisa de Satisfação deverá capturar a percepção do USUÁRIO, minimamente, nos seguintes temas:

- a) Disponibilidade e Qualidade de Informação sobre o PARQUE
  - (i) sinalização Interna do PARQUE;
  - (ii) informação sobre os atrativos e serviços do PARQUE;
  - (iii) informação educativa sobre os atributos naturais e culturais do PARQUE;  
e
  - (iv) *website* da CONCESSIONÁRIA, e seu sistema de agendamento e venda de ingressos *on line*.
- b) Satisfação relativa aos Produtos e Serviços
  - (i) alimentos e produtos;
  - (ii) hospedagem;
  - (iii) instalações sanitárias;
  - (iv) diversidade de atrativos e serviços;
  - (v) qualidade do acesso à rede sem fio;
  - (vi) exposição do Centro de Visitantes.

- c) Cortesia e Atendimento dos Funcionários da Concessão
- d) Sensação de Segurança dos USUÁRIOS (Integridade Física)
- e) Manutenção, Conservação e Limpeza de instalações, trilhas, atrativos, espaços e serviços de visitação
- f) Experiência do USUÁRIO:
  - (i) tempo de espera no atendimento, acesso ao PARQUE e atrativos;
  - (ii) expectativas atendidas em relação à visitação;
- g) Perfil do USUÁRIO:
  - (i) local de residência ou cidade/estado/ país de origem;
  - (ii) faixa etária;
  - (iii) escolaridade;
  - (iv) caso seja pessoa com deficiência;

4.14.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, acompanhar a aplicação da pesquisa. Também poderá efetuar a aplicação da pesquisa com equipe própria, desde que comunicado previamente à CONCESSIONÁRIA, para que a mesma possa, a seu critério, acompanhar essa aplicação.

4.14.11.1.A pesquisa aplicada pelo PODER CONCEDENTE não poderá ser utilizada para mensuração do indicador definido no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.14.11.2. Os usuários do PARQUE que realizem a visita para fins de educação ambiental, pesquisa, ou outras atividades

coordenadas pelo IEF ou OSCIP, não poderão ser incluídos na pesquisa.

#### **4.15. DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO NOS CENTROS DE VISITANTES E LOCAIS DE EXPOSIÇÃO INTERPRETATIVA**

4.15.1. Os espaços de recepção de USUÁRIOS, tais como receptivos e Centros de Visitantes, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os USUÁRIOS a respeito da visita no PARQUE, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental e patrimonial para os USUÁRIOS, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção e conservação ambiental.

4.15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma logística de recepção, movimentação e permanência de pessoas nos centros de visitantes e locais de exposição interpretativa, bem como prover serviço de monitoria e atendimento aos visitantes, visando uma experiência voltada ao conhecimento a respeito da importância da proteção e preservação ambiental e histórico-cultural.

4.15.3. Os espaços de recepção deverão contar com a presença de funcionários capacitados para o atendimento de visitantes durante todo o período de funcionamento do PARQUE.

4.15.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá incentivar a visita guiada aos espaços das exposições a todos os visitantes, devendo prover postos estacionários de monitores nestas estruturas para este fim.

4.15.4. Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos USUÁRIOS tais como a exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental deverão ser mantidos em

perfeito estado de funcionamento e qualidade e alinhados ao Plano de Comunicação e identidade Visual do PARQUE.

4.15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter aberto à visitação, em todo o período de funcionamento do PARQUE, os espaços de exposições existentes, listados a seguir:

a) Exposição Permanente no Centro de Visitantes, que retrata de forma interativa sobre a biodiversidade do Parque Estadual do Rio Doce e sua história;

b) Exposição Permanente no Auditório Borun do Watu com exibição de quadros, informações, fotos e objetos de uso dos índios botocudos, que foram os primeiros habitantes da região.

c) Implantação de nova exposição com painéis ou outros recursos que divulguem as normas de visitação, atributos socioambientais e atrativos do PARQUE no Centro de Visitantes do Macuco, até o final do ano 4.

4.15.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão das exposições na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo sua responsabilidade apresentar propostas para revitalização, manutenção, alteração e inovação das exposições nos termos deste ANEXO, bem como a definição de procedimentos de conservação dos acervos existentes, observando o PLANO DE MANEJO e demais estudos relacionados, dentro de uma perspectiva integrada dos espaços de exposições do PARQUE.

4.15.6.1. As exposições existentes somente poderão ser transferidas para outras estruturas que não sejam as indicadas, referencialmente, no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DO RIO DOCE E ENTORNO, mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, e desde que não prejudique o acesso à informação e a experiência da visita.

4.15.6.2. As propostas de inovação, incremento ou revitalização das exposições existentes devem ser apresentadas pela

CONCESSIONÁRIA, inseridas no PLANO DE INTERVENÇÕES de que trata o item 6.1, e serem submetidas a não objeção do PODER CONCEDENTE.

#### **4.16. DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

- 4.16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, no mínimo, 01 (um) espaço no PE RIO DOCE destinado a oferta de serviços de alimentos e bebidas para os USUÁRIOS, incluindo a preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas diversos.
- 4.16.2. Os serviços de alimentação e bebidas devem funcionar durante todo o período de funcionamento do PARQUE e atender também os hóspedes e campistas.
- 4.16.3. Os serviços de alimentação e bebidas devem contar com opções variadas no cardápio, em distintas categorias de preços, ofertadas em todo o período de funcionamento do PARQUE, incluindo alimentos saudáveis e naturais.
- 4.16.4. A CONCESSIONÁRIA deve priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PARQUE com as comunidades do entorno e enriquecer a experiência do USUÁRIO com os valores sociais e culturais da região.
- 4.16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados de forma complementar materiais que sejam recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.
- 4.16.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério e mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, o serviço de alimentação mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual, e que não

prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

#### **4.17. DOS SERVIÇOS DE COMÉRCIO / LOJAS**

4.17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e gerir, no mínimo, 01 (um) espaço dedicado ao serviço de venda de *souvenirs* e produtos de conveniência aos USUÁRIOS do PARQUE, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade, tendo como referência o ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO.

4.17.2. Poderão ser comercializados produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais, como camisetas, bonés, pelúcia, produtos de papelaria, chaveiros, mochilas, botas, capas de chuva, toalhas, protetor solar, repelente, bem como produtos de higiene pessoal, artesanatos locais, mapas, guias, livros de fotos e afins, dentre outros correlatos.

4.17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá também explorar linha de produtos com a marca do PARQUE, contemplando peças de vestuário e lembranças, tais como canecas, chaveiros, adesivos, dentre outros, seguindo o item 26.5 do CONTRATO.

4.17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar outros produtos nas lojas, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

4.17.5. A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério e mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

#### **4.18. DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO**

4.18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando por sua utilização valores definidos pela CONCESSIONÁRIA e conforme o CONTRATO e seus ANEXOS.

4.18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover as melhorias e ampliações nas áreas de estacionamento nos termos previstos neste ANEXO, contemplando áreas e vagas destinadas exclusivamente à ocupação do PODER CONCEDENTE.

4.18.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

4.18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.18.5. O número de veículos a acessar a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis nos estacionamentos.

4.18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, os recursos que julgar necessários, para realizar a gestão dos estacionamentos, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários, utilizando estruturas padronizadas a serem compatibilizadas com o Plano de Comunicação e Identidade Visual do PARQUE.

#### **4.19. DAS TRILHAS E ATRATIVOS NATURAIS**

4.19.1. As seguintes trilhas e atrativos naturais deverão ser obrigatoriamente disponibilizadas aos usuários do PE RIO DOCE durante todo o período de abertura do PARQUE:

- a) Trilha do Vinhático;
- b) Trilha das Crianças;
- c) Trilha do Pescador;
- d) Travessia Transperdida;
- e) Trilha do Angico Vermelho;
- f) Trilha Lagoa Carioca;
- g) Trilha da Campolina;
- h) Píer Lagoa do Bispo;
- i) Lagoa do Bispo.

4.19.2. As seguintes trilhas e atrativos naturais, indicadas no ANEXO A1 - CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE, são de uso e exploração opcional pela CONCESSIONÁRIA no PE RIO DOCE:

- a) Trilha 01;
- b) Trilha 02;
- c) Trilha da Lagoa Maroba;
- d) Lagoa Maroba;
- e) Lagoa Azul;
- f) Lagoa do Aníbal;
- g) Lagoa Carioca;
- h) Trilha de Acesso Lodge.

4.19.3. A Trilha de Acesso Lodge deverá fornecer acesso por pedestres ou por veículos leves (tipo de golfe) disponibilizados pela

CONCESSIONÁRIA, estes de uso exclusivo interno. Estes veículos devem priorizar o menor impacto.

4.19.4. Todas as trilhas e atrativos abertos à visitação, sejam obrigatórios ou opcionais, que venham a ser explorados pela CONCESSIONÁRIA, deverão oferecer condições adequadas de sinalização, segurança, limpeza e manejo, permitindo a possibilidade de serem autoguiadas, com exceção da Travessia Transperdida, que deverá ser obrigatoriamente guiada.

4.19.4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar equipe de ronda diurna e noturna nas áreas das trilhas e atrativos, em quantidade suficiente para o bom atendimento, orientação e segurança dos USUÁRIOS, e para a garantia do respeito às normas do PARQUE.

4.19.4.2. O manejo das trilhas deverá contar com retirada de vegetação e adequado sistema de drenagem superficial, visando a contenção de processos erosivos, conforme a tipologia e pavimentação da trilha e, nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros, nos termos do item 5.6.2.1.

4.19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer avaliação técnica e apresentar projeto específico, para a aprovação do PODER CONCEDENTE, para a implementação de novas trilhas.

4.19.6. Os serviços de contratação de condutores para acompanhamento nas trilhas e atrativos do PE RIO DOCE, deverá ser ofertado pela CONCESSIONÁRIA de forma opcional aos USUÁRIOS, à exceção da Travessia Transperdida que, obrigatoriamente, deverá ser planejada com previsão de acompanhamento de um condutor e possibilidade de pernoite.

- 4.19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá contar com guias/ condutores comprovadamente qualificados para esta atividade.
- 4.19.8. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar cursos de formação de condutores de visitantes em UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e cursos de condução de observadores de aves, podendo realizar através de parcerias ou validação de certificados de outras instituições.
- 4.19.9. As trilhas já consolidadas e não obrigatórias que não sejam utilizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ter seu acesso controlado por meio de estratégias adequadas de controle e monitoramento da CONCESSIONÁRIA.
- 4.19.10. Novas trilhas e atrativos poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA para análise do PODER CONCEDENTE, observando-se a conformidade com o PLANO DE MANEJO vigente.
- 4.19.11. Caberá a CONCESSIONÁRIA implementar roteiros turísticos no PE RIO DOCE considerando sua característica multivocacional e conforme os requisitos mínimos indicados a seguir:
- 4.19.11.1. Safari Noturno Embarcado - Atrativo por embarcações na Lagoa do Bispo, com foco na observação de jacarés-de-papo-amarelo, de mamíferos de grande porte e da vocalização (ou esturro) de onças, através da navegação pela lagoa e uso de iluminação especial. Tem grande potencial de se tornar uma das atividades de maior destaque do PARQUE, pelo diferencial e possibilidades de implementações em seus diversos lagos e em diferentes horários.
- 4.19.11.2. Safari Terrestre – Atrativo com foco na observação de mamíferos de grande porte, sua flora e seus lagos através de caminhadas pela mata e a possibilidade de integração com outros atrativos propostos, como a proposta do Circuito de

Atrativos Suspensos, e possibilidade de implementação diurna ou noturna.

4.19.11.3. Roteiro de Observação de Aves – Atrativo para observação de aves, com foco nas espécies raras e ameaçadas de extinção, através de estruturas elevadas em meio da mata, como as passarelas suspensas, propostas no Circuito de Atrativos Suspensos, tendo a possibilidade de integração com as trilhas existentes e passeio / travessia por lagos. Essa prática ganha cada vez mais adeptos no Brasil e a vocação do PERD vai de encontro a essa demanda. A implementação do roteiro deverá considerar, minimamente, obrigações abaixo discriminadas:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e ofertar roteiros específicos para observação de aves no PERD, devendo ofertar serviços de condução de visitantes com condutores qualificados para esta atividade.

b) As atividades realizadas pelos condutores de visitantes especializados em observação de aves poderão ocorrer em todos os atrativos e trilhas implantadas para a visitação, a partir do Plano de Uso Público do PERD e em todas as zonas onde a visitação for permitida, conforme as normas do PLANO DE MANEJO do PARQUE.

c) Para esta atividade poderá ser permitida a entrada em horários e locais diferenciados, desde que previamente acordado com o PODER CONCEDENTE.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá possibilitar o agendamento prévio da atividade de observação da vida silvestre e observar as normas específicas no APÊNDICE 2 - NORMAS DE VISITAÇÃO E USO.

4.19.11.4. Roteiro Lacustre - Passeios de barco na Lagoa do Bispo para contemplação da vida silvestre em diferentes pontos da

orla da lagoa, proporcionando áreas para relaxar, tomar sol, banhar-se e descansar. A experiência poderá ser complementada com opções para alimentação, através do restaurante existente, área de piquenique e o centro de convivência junto ao camping, além da sugestão de implementação de esportes aquáticos de lazer, um Restaurante Flutuante e possibilidade de integração com trilhas existentes entre lagoas.

4.19.11.5. Travessia Transperdida - Tem início no Centro de Visitantes do Macuco (Timóteo) e fim no centro de pesquisas da Ponte Perdida (Bom Jesus do Galho). Ainda em fase de teste (piloto), a travessia tem 15 quilômetros com trechos em mata primária, e passa por 4 “morros” através de trilha com grau médio de dificuldade. No caminho é possível observar árvores com idade estimada de mais de 300 anos. A trilha passa pela Lagoa da Juquita, utilizada com um ponto de descanso, que já tem uma área para acampamento selvagem. Também passa pela Cachoeira de Ribeirão do Belém, ao final do percurso e chegando à Ponte Perdida. A CONCESSIONÁRIA poderá propor opções diversas de duração da travessia com diferentes possibilidades de experiência para os visitantes, incluindo pernoite.

4.19.11.6. Os roteiros indicados são de implementação obrigatória e deverão ser implementados dentro dos 4 (quatro) primeiros anos, indicado como etapa de implementação;

4.19.11.7. Os roteiros indicados como de implementação obrigatória deverão estar alinhados com o PLANO DE MANEJO vigente, com as diretrizes do PODER CONCEDENTE e com as práticas de ecoturismo em áreas de conservação.

4.19.12. A CONCESSIONÁRIA poderá propor outros roteiros turísticos, para além dos obrigatórios e mudanças nos roteiros

propostos, mas em todos os casos, deverá submetê-los a não objeção do PODER CONCEDENTE.

#### **4.20. DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

4.20.1. Fica autorizada a realização de eventos pela CONCESSIONÁRIA, com finalidade esportiva, religiosa, educacional, cultural, turística ou de negócios, objetivando divulgar o PARQUE, sempre que as atividades não comprometerem os atributos ambientais e culturais protegidos, mediante solicitação prévia ao PODER CONCEDENTE.

4.20.1.1. A solicitação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: caracterização do evento, devendo conter o tipo de evento, objetivo, área/espço utilizado para realização, estimativa do número de participantes, perfil dos participantes, equipamentos sonoros a serem utilizados e outros; data e horário; plano de mobilização e desmobilização do evento, quando couber, incluindo, estratégia de mitigação de impactos que envolvam a adequação de áreas antes e depois do evento, gerenciamento de resíduos, dentre outras pertinentes; e croqui do evento, em caso de eventos de grande porte.

4.20.1.2. A solicitação de autorização poderá ser encaminhada anualmente para eventos programados, ou individualmente para cada evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir resposta em um prazo de até 30 (trinta) dias.

4.20.2. Fica vedada a realização de eventos que comprometam a integridade dos atributos ambientais, históricos e culturais protegidos que sejam prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde da fauna e flora do PARQUE, com gritaria ou algazarra, exercendo atividade incômoda ou ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou em desacordo com o PLANO DE MANEJO, as Normas de Visitação e Uso do PARQUE, indicada no APÊNDICE 2 deste ANEXO e com as demais prescrições legais.

- 4.20.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a autorização e licenciamento para realização dos eventos junto aos órgãos competentes, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Militar, dentre outros que se fizerem necessários.
- 4.20.4. Eventuais contratos de locação da área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO para realização de eventos por terceiros deverão prever as condições de sua realização em conformidade com as normas do PARQUE e com o disposto neste ANEXO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo cumprimento das regras estabelecidas e pelo adequado uso dos espaços.
- 4.20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar, sem ônus para os participantes, os eventos anuais da Romaria Ecológica Diocesana Dom Helvécio e o Natal Solidário, além de outros eventos tradicionais do PARQUE, totalizando o mínimo de 04 eventos anuais apoiados.
- 4.20.5.1. Romaria Ecológica Diocesana Dom Helvécio - A Romaria Ecológica reúne cavaleiros de toda região para celebrar a fundação do Parque Estadual do Rio Doce. A Romaria relembra o ato do Bispo Dom Helvécio que levava, a cavalo, a imagem da Nossa Senhora da Saúde pela Estrada Parque Bispo Dom Helvécio, de Marliéria até o PARQUE. Durante o percurso, com duração de cerca de 5 horas, os cavaleiros encontram pontos de parada para descanso. Também inclui feira de artesanato e produtos típicos da região e apresentações musicais. O evento religioso ocorre todo o mês de julho, no centro de manutenção, atraindo milhares de devotos, turistas e visitantes da região. Caberá à CONCESSIONÁRIA garantir, no mínimo, a isenção de ingresso aos participantes da Romaria.
- 4.20.5.2. Natal Solidário – Campanha promovida pelo PARQUE que acontece entre os meses de novembro e dezembro de cada ano, com a arrecadação de brinquedos novos e usados através de

doações. Os presentes arrecadados são distribuídos para as crianças das comunidades em um dia em que todas são convidadas a visitar o PARQUE, cabendo à CONCESSIONÁRIA compartilhar espaço adequado para a recepção das crianças e suas famílias bem como garantir isenção de ingresso de todos os participantes.

#### **4.21. PLANO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTOS DE VISITAÇÃO**

4.21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento e manejo dos impactos relativos à visitação e para tal, deverá ser elaborado um Plano de Monitoramento Ambiental de Impactos de Visitação (PMAIV).

4.21.2. Este Plano deverá ser elaborado até o final da ETAPA DE TRANSIÇÃO, incluindo um diagnóstico da situação do PARQUE sendo considerado pelo PODER CONCEDENTE como marco zero para as ações de monitoramento de impactos ambientais da CONCESSIONÁRIA. Este monitoramento deverá ser feito em caráter contínuo com a apresentação anual do Relatório de Monitoramento de Impactos Ambientais.

4.21.3. A apresentação do PMAIV ao PODER CONCEDENTE, para sua não objeção, deverá ocorrer até a data de conclusão da ETAPA DE TRANSIÇÃO e caberá ao PODER CONCEDENTE aprovar o Plano Inicial do PMAIV apresentado pela CONCESSIONÁRIA, assim como supervisionar todo o processo de monitoramento.

4.21.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Plano Inicial do PMAIV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 30 (trinta) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo este prazo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

4.21.5. Nas hipóteses do item 4.21.1.4, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano Inicial do PMAIV revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

4.21.6. O PMAIV deverá conter minimamente:

- a) Metodologia;
- b) Pontos de monitoramento;
- c) Periodicidade dos monitoramentos;
- d) Definição dos indicadores e formas de verificação, considerando, minimamente, os seguintes aspectos:
  - (i) Situação das trilhas e atrativos naturais, contemplando variação de largura e existência de atalhos, pontos de erosão, eficiência e estado da sinalização educativa, problemas de drenagem, dentre outros;
  - (ii) Presença de resíduos em locais inapropriados;
  - (iii) Intervenção direta dos visitantes que impactem a vida silvestre (ex.: alimentação da fauna, roubo de alimentos pela fauna, perturbação de aves em processo de nidificação, molestar animais, etc.);
  - (iv) Intervenção direta dos visitantes que impactem a vegetação (ex.: retirada de espécies da flora, dano aos vegetais, ação que cause incêndio florestal, etc.);
  - (v) Produção elevada de ruídos;

- (vi) Desrespeito às normas do PARQUE (ex: acesso com animais domésticos, pesca de espécies não autorizadas, uso de fogo em lugares proibidos, acesso a áreas não abertas à visitação, etc);
- (vii) Impactos de pisoteamento nos atrativos;
- (viii) Impactos de contaminação dos recursos hídricos a partir das atividades recreativas;
- (ix) Outros passivos e danos aos recursos naturais existentes; e
- (x) Plano de ação, metas e medidas mitigatórias.

4.21.7. O PMAIV deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos e deverá ser submetido à não objeção do PODER CONCEDENTE, seguindo o disposto nos itens 4.21.4 e 4.21.5. A entrega do PMAIV deverá ser feita em conjunto com o Relatório de Monitoramento de Impactos Ambientais Anual em questão.

4.21.8. O Relatório de Monitoramento Anual deverá conter todos os dados obtidos e respectivas análises do monitoramento, em formato objetivo, conforme metodologia prevista no PMAIV vigente.

4.21.9. O Modelo de Relatório de Monitoramento Anual deverá ser apresentado até o final da ETAPA DE TRANSIÇÃO e deverá ser submetido à não objeção do PODER CONCEDENTE, iniciando a partir desse momento suas entregas anuais. O relatório deverá conter, minimamente, os seguintes itens:

- a) Forma de verificação, incluindo período de coleta de dados;
- b) Pontos amostrados georreferenciados;
- c) Relatório fotográfico;

d) Análise dos resultados das medições, com a indicação e descrição dos impactos observados;

e) Análise conclusiva, incluindo a comparação dos resultados dos monitoramentos realizados com os períodos anteriores, evidenciando a evolução do ambiente monitorado e avaliação propositiva com lista de intervenções e atividades de manejo realizadas ou necessárias para a sustentabilidade das áreas impactadas;

f) Particularidades ou observações importantes relacionadas aos resultados avaliados; e

g) Responsável pela sua elaboração.

4.21.10. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Modelo de Relatório de Monitoramento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

4.21.11. Nas hipóteses do item 4.21.10, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Modelo de Relatório de Monitoramento Anual revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

4.21.12. A partir dos resultados gerados anualmente, e da ampliação do conhecimento relacionado ao monitoramento e gestão dos impactos da visita no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades para os indicadores e

impactos mais críticos, e adequar o PMAIV para um modelo que melhor atenda às necessidades do PARQUE.

4.21.13. O monitoramento terá como objetivos a identificação e mensuração dos impactos de visitação, não só para ajustar os limites e fluxo de visitantes, mas também para definição de outras ações de manejo necessárias à melhoria da conservação, e mitigação de impactos advindos da visitação no PARQUE.

4.21.14. O monitoramento deverá ser realizado em todas as trilhas, atrativos e equipamentos visitados na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.21.15. Caso seja implementada nova atividade turística, ao longo do período da CONCESSÃO, deverá ser apresentado novo PMAIV, incluindo o novo atrativo. Tal complementação não deverá alterar a data de entrega do Relatório de Monitoramento Anual.

4.21.16. O monitoramento deverá ser balizado pelas medidas propostas nos PLANOS DE MANEJO e demais regulamentos específicos do PARQUE, bem como do Apêndice 2 do ANEXO B DO CONTRATO - NORMAS DE VISITAÇÃO E USO, observando-se as diretrizes do Roteiro metodológico para Manejo de Impactos da Visitação do ICMBIO<sup>1</sup>, ou outro documento que vier a substituí-lo.

#### **4.22. DAS VEDAÇÕES DE USO E EXPLORAÇÃO TURÍSTICA**

4.22.1. As vedações aplicáveis, estão dispostas no item 7 do APÊNDICE 2 – NORMAS DE VISITAÇÃO E USO, deste ANEXO.

#### **4.23. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA (SGS) EM TURISMO DE AVENTURA**

4.23.1. Para garantia da segurança dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Sistema de Gestão de

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/roteiros/Roteiro\\_Impactos\\_de\\_Visitacao\\_WEB.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/roteiros/Roteiro_Impactos_de_Visitacao_WEB.pdf)>

Segurança (SGS), em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 21101- TURISMO DE AVENTURA - SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA - REQUISITOS.

4.23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o diagnóstico das condições de segurança da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e elaborar o Sistema de Gestão de Segurança em até 180 dias após a ETAPA DE TRANSIÇÃO, apresentando-o para não objeção pelo PODER CONCEDENTE.

4.23.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Sistema de Gestão de Segurança no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

4.23.2.2. Nas hipóteses do item 4.23.2.1 o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Sistema de Gestão de Segurança revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

4.23.3. O SGS deve contemplar todos os requisitos da Norma ABNT em referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) inventário de todas as situações, com probabilidade de ocorrência de incidentes e acidentes e os riscos associados (incluindo áreas suscetíveis a riscos geológicos, riscos de afogamentos, quedas e traumas, ataques de animais silvestres, dentre outros inerentes ao ambiente natural);
- b) estratégias de prevenção e ação em casos de acidentes e incidentes e os riscos associados;
- c) ações para tratamento e mitigação de riscos;

- d) formas de monitoramento, análise, avaliações e proposição de ações corretivas;
- e) manutenção preventiva em equipamentos e estruturas utilizados para atividades de aventura;
- f) rotinas das equipes envolvidas;
- g) parceiros envolvidos;
- h) formatos de atendimento ao usuário;
- i) tempos mínimos de atendimentos previstos;
- j) cadastro de contatos dos USUÁRIOS no caso de emergências;
- k) Plano de Treinamento, Capacitação e Reciclagem de colaboradores;
- l) dentre outros aspectos;

4.23.4. O Sistema de Gestão de Segurança deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos e sistematizar os processos que tornem as atividades de turismo seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados.

4.23.5. O Sistema de Gestão de Segurança deverá definir critérios para interditar atrativos em caso de perigo, especificando, por exemplo, intensidade de eventos climáticos, de precipitações que ensejarão na interdição da visitação, e definindo parâmetros seguros para reabertura.

4.23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as necessidades estruturais e de equipamentos básicos de primeiros

socorros, imobilização e remoção e prestar os primeiros socorros quando necessário, sempre que possível por meio da equipe de brigadistas civis, enquanto comunica a ocorrência às autoridades responsáveis e familiares do USUÁRIO.

4.23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as necessidades de estruturas de apoio, bem como de disponibilização de equipamentos de segurança e de proteção individual para visitantes e funcionários, visando a segurança na visitação em trilhas e atrativos naturais, observando-se as indicações no PLANO DE MANEJO dentre outras.

4.23.8. A equipe diretamente envolvida com as atividades turísticas na UNIDADE DE CONSERVAÇÃO deverá ser qualificada para atender os pré-requisitos do Sistema de Gestão de Segurança no cotidiano de trabalho no PE RIO DOCE.

4.23.9. Deverá ser utilizada estratégia de comunicação adequada, com exibição de vídeos, sinalização de risco, e outros meios para repassar informação educativa visando alertar os USUÁRIOS a não sair das áreas permitidas, medidas de segurança em atividades aquáticas e sobre os riscos da visitação em ambientes naturais, abordando as especificidades do PE RIO DOCE.

4.23.9.1. Para adequada comunicação e sinalização a CONCESSIONÁRIA deverá observar a Norma ABNT ISO 201103 Turismo de Aventura - Informação para Participantes.

4.23.10. O Sistema de Gestão de Segurança deverá ser atualizado toda vez que uma nova atividade de turismo de aventura for implantada pela CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

4.23.11. Em dias de uso do PARQUE para eventos e datas comemorativas, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer serviço

ambulatorial e veículos de emergência devidamente equipados, nos termos da legislação vigente.

4.23.12. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro público de entrada, saída, acidente com visitantes e colaboradores e morte, bem como estabelecer medidas de segurança para o atendimento às vítimas de acidentes e a busca de visitante que não registre saída após o horário de fechamento da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ao público.

4.23.13. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na implementação e execução dos produtos de turismo de aventura ofertados no seu portfólio, o cumprimento das Normas Técnicas previstas no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como:

a) ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura - Líderes - Competência de Pessoal;

b) ABNT NBR ISO 21103 - Turismo de aventura - Informações para participantes;

c) ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto;

d) ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos;

e) ABNT NBR ISO 20611 - Turismo de aventura - Boas práticas de sustentabilidade - Requisitos e recomendações.

f) ABNT NBR 16948 - Turismo de Aventura - Turismo em atividades aquáticas - Requisitos de produto;

g) ABNT NBR 15398 - Turismo de aventura - Condutores de caminhada de longo curso - Competências de pessoal;

h) ABNT NBR 15508-1:2018 – Turismo de aventura – Parque de arvorismo – Parte 1 Requisitos das instalações físicas;

i) ABNT NBR 15508-2:2019 – Turismo de aventura – Parque de arvorismo – Parte 2 Requisitos de operação.

#### **4.24. DA EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E USO RECREATIVO DAS LAGOAS**

4.24.1. Será permitida a exploração turística das lagoas pela CONCESSIONÁRIA, considerando o disposto no PLANO DE MANEJO do PARQUE, o disposto no APÊNDICE 2 - Normas de Visitação e Uso, e de acordo com os usos atuais onde são permitidas as atividades de lazer e pesca.

4.24.2. Deverão ser implementadas infraestruturas de apoio ou melhorias nos píeres existentes, possibilitando passeios e contemplação de vários pontos da orla da lagoa, que possui 7 (sete) quilômetros quadrados de espelho d'água com intuito de enriquecer a experiência do visitante proporcionando áreas para relaxar, tomar sol, banhar-se e descansar, proporcionando a permanência dos visitantes no PARQUE por mais tempo.

4.24.3. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por executar os serviços de manutenção compatíveis com os usos admitidos em cada lagoa, considerando a instabilidade do terreno, as alterações sazonais do nível da lagoa, impedindo o derramamento de óleos e graxas bem como outros resíduos nos lagos.

4.24.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA atuar no sentido de garantir que as lagoas situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, sem a autorização para uso, indicadas como não passíveis de exploração turística, tenham seu acesso restrito, exceto quando da autorização prévia do PODER CONCEDENTE para visitas com finalidades de pesquisa científica ou outra demanda institucional.

4.24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estruturas de apoio para atividades aquáticas e náuticas nas lagoas destinadas a uso público, devendo delimitar as áreas destinadas a banho com

sinalização e equipamentos e medidas de segurança contra possíveis ataques de animais (piranhas, jacarés, etc).

- 4.24.6. Quando necessário, deverão ser instalados equipamentos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas, e outros, para auxiliar o acesso às áreas de banho;
- 4.24.7. Deverão ser instaladas estruturas de contemplação na Prainha da Lagoa do Bispo, tais como redário, mesas, cadeiras, decks e passarelas elevadas;
- 4.24.8. As áreas de banho deverão conter placas orientativas e educativas aos USUÁRIOS sobre o uso seguro do espaço de banho.
- 4.24.9. A CONCESSIONÁRIA deverá incentivar a prática da atividade de pesca de espécies exóticas na Lagoa do Bispo e garantir a oferta de serviços de aluguel de barcos e equipamentos para pesca a remo ou de motor elétrico.
- 4.24.10. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar serviços de passeios de barcos diurnos e noturnos, incluindo a oferta da atividade de “safari embarcado” com o intuito de fomentar a observação da fauna silvestre na Lagoa do Bispo.
- 4.24.11. As atividades de lazer que possam vir a ser ofertadas na Lagoa Carioca deverão considerar a relevância da área para pesquisas científicas e, portanto, devem ser atividades com mínimo impacto ambiental, não sendo permitido o uso de embarcações com motor, exceto em casos excepcionais, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 4.24.12. É vedado o uso de embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo ruído ou fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental.

- 4.24.13. As embarcações a serem utilizadas devem primar pela adoção da melhor tecnologia disponível no mercado, com mínimo de poluição, que exerçam menos impacto sobre a ictiofauna, com mínimo impacto em termos de ruído, emissão de gases etc. Deverão ser observados os padrões estabelecidos para emissão de poluentes e ruídos do PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.
- 4.24.14. As embarcações não poderão promover ruídos excessivos, tais como música alta e percussão de qualquer tipo.
- 4.24.15. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que sejam observadas as normas vigentes relativas à prática de atividades de lazer nas lagoas e a utilização das embarcações, assegurando que elas estejam de acordo com as normas da Capitania Fluvial e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança.
- 4.24.16. Os limites máximos e mínimos de profundidade para saída dos barcos devem seguir os parâmetros mínimos de segurança praticados na área, conforme experiência dos pilotos e normas da Marinha do Brasil.
- 4.24.17. As embarcações e estruturas de apoio deverão ter acessibilidade para pessoas com deficiência.
- 4.24.18. As embarcações deverão possuir comprovante de Registro de Amador no Tribunal Marítimo, nos casos previstos na Lei Federal nº 7.652/88.
- 4.24.19. Na área de embarque para as atividades com embarcações, deverá ser efetuado o receptivo aos visitantes, sendo repassadas informações detalhadas sobre as atividades, conferidas as vestimentas e os calçados adequados para realizar o passeio, alertando-se sobre possíveis acidentes e riscos de perda ou dano à pertences pessoais, neste momento deverá ser feita a conferência do uso correto de materiais de apoio às atividades e equipamentos

de segurança obrigatórios a serem utilizados por todos os visitantes e tripulantes.

- 4.24.20. As embarcações destinadas a passeios de grupos devem contar com a presença de no mínimo dois tripulantes, treinados para resgate e atuação em situações de emergência.
- 4.24.21. Não poderão ser realizadas manobras nas embarcações que possam comprometer a segurança dos visitantes, devendo ser respeitado o limite de velocidade estabelecido pela Capitania dos Portos.
- 4.24.22. Devem ser observadas as condições climáticas antes do início das atividades embarcadas, prezando sempre pela segurança dos visitantes.
- 4.24.23. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir embarcações de apoio, aptas a realizar resgates e prestar primeiros socorros, as quais deverão ser acionadas em caso de emergência através de sistema de comunicação eficiente.
- 4.24.24. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a todos os tripulantes e passageiros coletes salva vidas nos padrões aprovados pela Marinha do Brasil, sendo este equipamento de uso obrigatório em todas as atividades realizadas com embarcações.
- 4.24.25. Todas as embarcações deverão estar equipadas com luzes sinalizadoras e demais equipamentos que favoreçam o tráfego com maior segurança.
- 4.24.26. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a aparelhagem e equipamentos disponibilizados sejam oferecidos em condições seguras de trabalho, higiene e utilização.
- 4.24.27. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer manutenção, revisões e testes periodicamente nos equipamentos e embarcações utilizados para assegurar que estejam aptos e em condições de segurança

para o uso, não estando danificados ou deteriorados. A manutenção preventiva deverá ser realizada por pessoal competente, detentor de treinamento reconhecido pelos fabricantes, devendo a empresa manter registro no SG de todas as inspeções e manutenções realizadas.

- 4.24.28. O abastecimento dos barcos deverá ser realizado dentro dos padrões de segurança e da forma menos impactante possível. Deverão ser utilizados equipamentos que impeçam a propagação de combustível no solo ou na água, dentro dos padrões estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelas normas pertinentes.
- 4.24.29. A lavagem e manutenção dos veículos deverá prever o reaproveitamento da água com uma gestão eficiente de uso, a separação de óleos e graxas dos efluentes e sua correta destinação, de forma a não ocorrer a contaminação do solo nas adjacências.
- 4.24.30. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor em suas embarcações, quando solicitado, de vagas a bordo para funcionários do IEF, que estejam atuando no monitoramento ambiental ou controle da operação e visitação. Deverão ser cedidas ainda vagas para atividades de pesquisa, de acordo com a disponibilidade.
- 4.24.31. É obrigatória a presença durante o horário de funcionamento do PARQUE, de um funcionário da CONCESSIONÁRIA, na Prainha da Lagoa do Bispo, dedicado a efetuar ações de resgate em meio aquático, para controle e segurança do uso do local devido à concentração das atividades de lazer.

## 5. DOS ENCARGOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS OPERACIONAIS

### 5.1. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.1.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA prover solução adequada para o serviço de vigilância e segurança patrimonial nas ÁREA DA CONCESSÃO devendo prover postos estacionários nos principais acessos, bem como equipe de ronda diurna e noturna nas trilhas e demais estruturas de uso público, em quantidade suficiente para a garantia da segurança do patrimônio natural e edificado, bem como dos equipamentos existentes.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança dos USUÁRIOS e do patrimônio do PARQUE, atuando na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural do PARQUE, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

5.1.3. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente.

5.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar a segurança do PARQUE, garantindo o controle de acesso e utilizando-se de sistema de monitoramento remoto a ser implementado com foco nas áreas de uso público e com maior concentração de USUÁRIOS. O sistema de monitoramento remoto deverá ser implementado no prazo máximo de 1 (um) ano contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por CFTV (*Closed Circuit Television*) com objetivo de oferecer

um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização dos núcleos de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.1.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do CONTRATO e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do CFTV, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções analíticas de vídeo.

5.1.4.3. Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em todos os núcleos de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando, principalmente, as portarias e estradas principais, edificações, os principais atrativos e trilhas e os equipamentos de uso exclusivo ou compartilhados pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.4.4. A utilização do sistema de monitoramento remoto, deverá captar imagens e outras informações 24h (vinte e quatro horas) por dia, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas em tempo real com o PODER CONCEDENTE, além de fornecidas aos órgãos de segurança quando solicitado.

5.1.4.5. Deverá ser feito backup das imagens e outras informações de todas as ocorrências.

5.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer o dimensionamento adequado das equipes de segurança e garantir sua integração com o sistema de monitoramento remoto e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.

5.1.6. Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por prepostos executando atividades de segurança cabendo ao PODER CONCEDENTE a vigilância de infratores ambientais nas demais áreas do PARQUE.

5.1.7. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por segurança armada, deverá garantir que:

a) O porte de arma seja permitido somente aos agentes treinados para a utilização da mesma, ficando seu uso limitado à legítima defesa própria ou de terceiros e à salvaguarda do patrimônio do PODER CONCEDENTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

b) Disponibilizar cofre ou similar, para guarda dos armamentos.

c) Apresentar ao PODER CONCEDENTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do CONTRATO, de acordo com os normativos vigentes.

5.1.8. As ações de segurança deverão ser planejadas a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências como maneira de se evitar o emprego de ações coercitivas.

5.1.9. As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, funcionários, voluntários e pesquisadores, especialmente contra minorias e grupos sociais vulneráveis.

5.1.10. As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte da equipe em ações de orientação.

5.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS, sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação ao PARQUE e seu entorno.

- 5.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar, no que for necessário, a execução do trabalho das autoridades competentes em ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior do PARQUE.
- 5.1.13. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior do PARQUE.
- 5.1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro, através do SG, com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas adotadas.

## 5.2. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 5.2.3. Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PSCIP das estruturas da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente e protocolar no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a

entrega e aprovação do Relatório de Vistoria, apresentando comprovante de protocolo ao PODER CONCEDENTE;

5.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias após recebimento do laudo de vistoria do CBMMG, adotar todas as medidas pertinentes visando adequação nas estruturas conforme orientação do CBMMG e legislação vigente.

5.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pelas infraestruturas do PARQUE, em boas condições de uso, efetuando testes e recargas, conforme legislação vigente

5.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, entre seus colaboradores, equipe treinada de brigadistas, alocadas nas edificações sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

5.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as edificações devidamente sinalizadas, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga dentro da legislação vigente.

### **5.3. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ATIVOS**

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a entrega e aprovação do Relatório de Vistoria previsto no item 2.6, o Plano de Manutenção de Ativos que deverá englobar a execução dos serviços e respectivos processos de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, equipamentos, sistemas e quaisquer outros itens dos ativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, minimamente:

5.3.1.1. Identificação, projetos, relatório de vistoria e dados técnicos de todos os ativos;

- 5.3.1.2. Infraestruturas e sistemas a serem operados e mantidos (civil, elétrico, hidráulico, mecânico, saneamento, controle de acesso e etc)
  - 5.3.1.3. Planejamento de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, definindo rotinas;
  - 5.3.1.4. Padrões de execução e qualidade dos serviços.
  - 5.3.1.5. Indicação de processos de inspeção, monitoramento e manutenção;
  - 5.3.1.6. Cronograma indicando frequência e periodicidade de inspeções, monitoramentos e manutenções;
  - 5.3.1.7. Planos de trabalho, manuais de processos e execução de tarefas;
  - 5.3.1.8. Recursos mínimos necessários para execução das atividades conforme planejamento (peças de reposição, ferramentas, equipamentos, sistemas e etc.);
  - 5.3.1.9. Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades de manutenção e operação, atendendo as normas técnicas, legislações vigentes, indicações de fabricantes e boas práticas de mercado; e
  - 5.3.1.10. Plano de Treinamento, Capacitação e Reciclagem de colaboradores.
- 5.3.2. Apresentado o Plano de Manutenção de Ativos, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprová-lo integralmente ou com ressalvas ou recusá-lo de forma justificada.
- 5.3.3. O Plano de Manutenção de Ativos deverá ter sua operação e controle integrados ao SG, garantindo o monitoramento da execução das tarefas conforme planejadas, e a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a disponibilização das informações por meio de relatório

para aferição mensal pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO C do CONTRATO.

5.3.4. A operação necessária à manutenção integral do PARQUE deverá observar o Plano de Manutenção de Ativos, disposto no item 5.3.1 e os encargos indicados a seguir:

5.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

5.3.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção do PARQUE, devendo mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a vida útil dos mesmos.

5.3.4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos do PARQUE sob sua responsabilidade, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os visitantes e funcionários.

5.3.4.4. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.

5.3.4.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos do PARQUE, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

5.3.4.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos do PARQUE.

5.3.4.7. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, flora ou fauna, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.

5.3.4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conservação e manutenção de todos os ativos localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação com monitoramento constante, através do SG, para correções e reformas em tempo hábil, que não afete a utilização dos ativos ou prejudique a imagem do PARQUE.

5.3.4.9. Todos os ativos deverão ser mantidos e conservados independente de sua utilização pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar parâmetros mínimos de qualidade das estruturas existentes e novas intervenções propostas, que deverão ser garantidos durante toda a vigência do CONTRATO, atendendo as normas aplicáveis e legislação vigente.

5.3.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, minimamente, os seguintes parâmetros:

5.3.4.11.1. Estruturas

- a) Não serão admitidas, fissuras ou rachaduras; deslocamento; eflorescência; calcinação; disgregação; flechas exageradas ou patologias semelhantes.

#### 5.3.4.11.2. Coberturas

- a) Preservar a estrutura e USUÁRIOS contra intempéries, garantir conforto térmico e segurança física dos USUÁRIOS;
- b) Não poderão apresentar infiltrações, gotejamentos, rachaduras, telhas quebradas, vazamentos entre outros;
- c) As calhas para drenagem também não poderão apresentar irregularidades ou danos;
- d) No caso de estrutura em madeira deverão possuir madeiramento plano, sem nenhum tipo de irregularidade como "calos" ou "ondas"; e
- e) No caso de estrutura em madeira rústica deverá estar em boas condições mesmo considerando as irregularidades naturais das peças.

#### 5.3.4.11.3. Revestimentos

- a) Deverão ser nivelados, sem a presença de desníveis ou peças quebradas, rachadas, sobrepostas, soltas ou descoladas.

#### 5.3.4.11.4. Pintura

- a) Não serão admitidas infiltrações ou manchas;
- b) Não serão admitidas trincas superficiais e/ou bolhas;

- c) A tonalidade deverá ser sempre uniforme; e
- d) Não serão admitidos desgastes na pintura de nenhum elemento.

#### 5.3.4.11.5. Portas e Esquadrias

- a) Deverão prover perfeito fechamento dos vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação dos ambientes;
- b) A abertura e fechamento das portas e esquadrias deverá estar, permanentemente, em pleno estado de funcionamento;
- c) As portas de madeira deverão ser protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
- d) As portas metálicas deverão ser protegidas por pintura adequada;
- e) Os equipamentos de fechamento, abertura e trancamento deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação; e
- f) Não serão admitidos elementos enferrujados ou danificados.

#### 5.3.4.11.6. Forros

- a) Não poderão apresentar infiltrações, gotejamentos, rachaduras, manchas ou qualquer tipo de irregularidade, independentemente de seu material; e
- b) Deverão ser nivelados e alinhados, sem a presença de desníveis ou peças quebradas, rachadas ou sobrepostas.

## 5.3.4.11.7. Sistemas Elétricos

- a) Os equipamentos elétricos deverão estar devidamente presos em seus locais de instalação;
- b) A fiação deverá estar protegida, não sendo admitida fiação exposta;
- c) Os pontos de consumo de energia deverão estar em pleno funcionamento;
- d) Os condutores e eletrodutos deverão ser organizados, identificados e firmemente ligados às estruturas de suporte; e
- e) Não serão admitidas avarias no sistema elétrico.

## 5.3.4.11.8. Hidráulica, Drenagem e Esgoto

- a) Não serão admitidos vazamentos ou entupimentos nas instalações hidráulicas das edificações na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) Os registros deverão estar permanentemente em pleno funcionamento;
- c) Os reservatórios deverão estar limpos e deverão ser higienizados periodicamente, conforme as normas vigentes;
- d) Não serão admitidos rompimentos nos sistemas hidráulicos;
- e) Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais na ÁREA DE CONCESSÃO;

- f) Sistema de filtragem de água nas estruturas existentes e novas intervenções;
- g) Não serão admitidos vazamentos, entupimentos ou avarias nas instalações de esgoto e ETEs nas estruturas;
- h) Novas intervenções deverão considerar sistemas de tratamento de esgoto; e
- i) Fazer avaliação para redimensionamento das fossas e estações de tratamento existentes.

#### 5.3.4.11.9. Sistemas de Climatização

- a) Os sistemas de climatização deverão estar sempre com suas manutenções preventivas e higienizações em dia, conforme especificações do fabricante e demanda de uso;
- b) Os sistemas de ventilação deverão estar sempre com suas manutenções e higienizações em dia, conforme especificações do fabricante e demanda de uso; e
- c) Os sistemas de climatização deverão estar sempre em perfeito estado de funcionamento, regulando a temperatura e umidade dos ambientes e fornecendo conforto térmico.

#### 5.3.4.11.10. Mobiliário

- a) O mobiliário deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas e estar de acordo com a necessidade de cada ambiente;
- b) Não serão admitidos aspectos de desgaste, má funcionalidade ou demais avarias no mobiliário empregado na ÁREA DA CONCESSÃO; e

- c) O mobiliário deverá se balizar por padrões ergonômicos, confortáveis e conforme a funcionalidade necessária.

5.3.4.12. Para diagnóstico das estruturas existentes no PARQUE, foram feitas visitas de campo embasadas nas Normas de Inspeção Predial do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), na NBR 5674: Manutenção de Edificações e em outras normas e leis pertinentes.

5.3.4.12.1. Através dos diagnósticos das estruturas existentes no PARQUE, foram geradas avaliações onde estão indicadas as melhorias necessárias nestas áreas, conforme indicadas, de maneira referencial, no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO e nos itens 6.3.3 e 6.3.4 deste ANEXO. Além disso, serão objeto de avaliação pela CONCESSIONÁRIA através do Relatório de Vistoria indicado no item 2.6 deste ANEXO.

5.3.4.13. As estruturas existentes também deverão atender as adaptações para acessibilidade de acordo com a Lei Federal de Acessibilidade Universal, Lei No 10.098/2000 e a NBR – 9050 da ABNT.

#### **5.4. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres internas e externas e infraestruturas integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, caixas d'água, caminhos, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a realização dos mesmos), interior de edificações, margens e mobiliário, oferecendo uma condição saudável para o uso do PARQUE.

5.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e zeladoria de todas as estruturas existentes e propostas de uso exclusivo da

CONCESSIONÁRIA e de uso compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme indicação de uso das estruturas no item 7.1 deste ANEXO e do ANEXO K – BENS REVERSÍVEIS.

- 5.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar os eventos realizados no PARQUE, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados ao PARQUE e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários, para atendimento a eventos específicos.
- 5.4.4. Os sanitários e vestiários deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.
- 5.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remoção dos resíduos das lixeiras, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária, que impeça a atração de insetos e outro animais, priorizando o uso de produtos que causem menor impacto ao meio ambiente.
- 5.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias e vestiários, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação.
- 5.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a limpeza e manutenção das ETES, caixas de gordura e demais sistemas de esgotamento sanitário garantindo seu bom funcionamento e atendimento às demandas em períodos de maior fluxo de visitantes.
- 5.4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel

higiênico, álcool gel, sabonete, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem.

5.4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente, à saúde humana e à fauna.

5.4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e manutenção do PARQUE.

## 5.5. GESTÃO DE RESÍDUOS

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências do PARQUE, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua geração, disposição, manejo, coleta, separação e armazenamento até a sua disposição final.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras do PARQUE aptas ao uso, impedindo o acesso de animais silvestres a estes dispositivos, por meio da utilização de tecnologias existentes para esse fim.

5.5.4. Quando da implantação de novas lixeiras, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.

5.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos e

sanitários, visando aumentar a consciência dos USUÁRIOS quanto aos resíduos por eles produzidos.

5.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o registro quantitativo e qualitativo dos resíduos sólidos e sanitários gerados no PARQUE, informando sua origem, tipo e destinação final, fornecendo esses dados sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

5.5.6.1. Todos os registros devem estar integrados ao SG e disponibilizados ao PODER CONCEDENTE para consulta.

5.5.7. A operação necessária à gestão de resíduos sólidos do PARQUE deverá ser embasada por um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e apresentado ao PODER CONCEDENTE em até 120 (cento dias) da ETAPA DE TRANSIÇÃO, contendo, minimamente:

- a) Metodologia e caracterização do processo;
- b) Identificação do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- c) Identificação e descrição dos setores de geração e pontos de segregação de resíduos;
- d) Indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) Indicação da destinação dos resíduos gerados de acordo com tipologia;
- f) Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais;
- g) Descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Cronograma para implantação e operação;
- i) Metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS;

- j) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com colaboradores;
- l) Programa de Treinamento, Capacitação e Reciclagem de colaboradores.

## 5.6. MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as áreas verdes do PARQUE, na área de uso público, em excelente estado de conservação, devendo efetuar manejo adequado para a manutenção e conservação destes espaços em condição para as atividades de uso público, com boa estética e de forma a evitar acidentes e garantir a melhor conservação das estruturas físicas do PARQUE, tudo executado conforme legislação vigente.

5.6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo planejamento e manutenção de todas as trilhas abertas à visitação, adotando técnicas de manejo mundialmente reconhecidas, tendo como referência técnica a publicação Fundamentos do Planejamento de Trilhas do ICMBIO ([https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos\\_do\\_planejamento\\_de\\_trilhas.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos_do_planejamento_de_trilhas.pdf)).

5.6.2.1. O manejo das trilhas e atrativos existentes e a implantação de novos percursos deverão conter, desde que de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, no mínimo:

- a) Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes;

- b) Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme necessidade nos trechos alagados, declivosos ou de maior dificuldade, prevendo a segurança do USUÁRIO;
- c) Reparo de trechos danificados por deslizamentos, árvores desenraizadas, queda de barreiras, problemas de drenagem e recompactação do piso e talude que tenham sido desfeitos;
- d) Adequado sistema de drenagem superficial, conforme a tipologia e pavimentação da trilha;
- e) Adequada limpeza das áreas abertas que ladeiam as trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos usuários;
- f) A implantação, nos trechos em que forem necessários, de elementos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros; e
- g) Placas-base e sinalização com informações educativas, interpretativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixado no início do percurso das trilhas ou em atrativo natural importante ao longo do percurso.

5.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões nas áreas de uso público, e deverá obter as autorizações específicas para corte e podas de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes na área de visitação e uso público ou em suas imediações, observando a legislação vigente e a necessidade de aprovação do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas que não utilizem insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos naturais do PARQUE estritamente de

acordo com a legislação vigente e o PLANO DE MANEJO do PARQUE.

## 6. DOS ENCARGOS DE INVESTIMENTOS

### 6.1. PLANO DE INTERVENÇÕES

- 6.1.1. Deverá ser elaborado um PLANO DE INTERVENÇÕES para projetos a serem propostos para o PARQUE. O plano deverá ser apresentado inicialmente contendo projeto conceitual e cronograma de elaboração dos demais projetos e da execução de obras, para avaliação e não objeção do PODER CONCEDENTE, observando-se a relação e o cronograma de investimentos obrigatórios previstos no item 6.3 e os prazos necessários à aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no item 6.2.11.
- 6.1.2. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá considerar o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme previsto no item 6.3 deste ANEXO.
- 6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES contendo a totalidade do planejamento para sua execução.
- 6.1.4. A apresentação do PLANO DE INTERVENÇÕES ao PODER CONCEDENTE, para não objeção, deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.
- 6.1.5. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE INTERVENÇÕES no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 20 (vinte) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

- 6.1.5.1. Nas hipóteses do item 6.1.5 o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o PLANO DE INTERVENÇÕES revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.
- 6.1.5.2. O PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa de rejeitar o PLANO DE INTERVENÇÕES apresentado caso os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e as intervenções e serviços propostos não estejam de acordo com os parâmetros previstos neste ANEXO ou não sejam compatíveis com o PLANO DE MANEJO vigente, com as normas técnicas aplicáveis ou com a legislação vigente.
- 6.1.5.3. Caso não haja objeção ao PLANO DE INTERVENÇÕES o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção à CONCESSIONÁRIA, para que seja continuado o processo de implantação das intervenções e dos serviços propostos.
- 6.1.5.4. O PLANO DE INTERVENÇÕES relativamente à ÁREA DA CONCESSÃO do PARQUE está refletido, de maneira referencial, no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO e conforme disposto neste ANEXO. O documento deverá apresentar a proposta dos investimentos e dos serviços que a CONCESSIONÁRIA pretender implantar na ÁREA DA CONCESSÃO, considerando as novas intervenções, as estruturas existentes e minimamente, os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS descritos nos itens 6.3.3 e 6.3.4 deste ANEXO, contendo minimamente:
- a) Plano de exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO, detalhando os serviços a serem operacionalizados, sempre observando as diretrizes e restrições

dispostas no PLANO DE MANEJO do PARQUE e as disposições deste ANEXO;

b) Projeto de sinalização a ser implementado no PARQUE, abrangendo todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações e painéis de interpretação ambiental. O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada, considerando e integrando quando possível a sinalização já existente no PARQUE, conforme Plano de comunicação e Identidade Visual do PARQUE, e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

c) Propostas de inovação, incremento e revitalização das exposições existentes, conforme item 4.15;

d) Projeto conceitual de execução dos investimentos, para indicação do uso, implantação e soluções de arquitetura e engenharia propostos pela CONCESSIONÁRIA, para as novas intervenções e as estruturas existentes; e

e) Cronograma de implantação das intervenções, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das intervenções, observados os prazos necessários para aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e os prazos máximos para conclusão de investimentos dispostos neste ANEXO.

6.1.6. O PLANO DE INTERVENÇÕES deve ser elaborado em consonância com o Plano de Comunicação e Identidade Visual do PARQUE de que trata o item 3.3.

6.1.7. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ou quando forem propostos novos

ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre submetendo a não objeção do PODER CONCEDENTE e no caso das intervenções antes dos prazos de revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

## **6.2. ENCARGOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

6.2.1. O desenvolvimento dos projetos após a aprovação do projeto conceitual do PLANO DE INTERVENÇÕES, seguirá o seguinte processo para cada intervenção: Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo.

6.2.1.1. A aprovação final pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 6.2.11, deverá ser precedida das devidas aprovações pelos órgãos competentes de licenciamento ambiental e histórico-cultural, que deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA, quando pertinentes, conforme legislação vigente.

6.2.2. Os projetos deverão ser elaborados observando os conceitos de sustentabilidade ambiental e o menor impacto ao meio ambiente e no PARQUE.

6.2.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do objeto, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

6.2.4. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma e construção de novas edificações, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal. Sem prejuízo das demais normas técnicas e

legislação aplicáveis, os projetos devem ser elaborados e executados observando os parâmetros técnicos, construtivos e de acessibilidade previstos na legislação pertinente, em especial, mas sem se limitar a:

- a) ABNT NBR 16280:2020 – Reforma em edificações;
- b) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) ABNT NBR 15575:2013 – Desempenho de Edificações Habitacionais;
- d) ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações;
- e) ABNT NBR 14037:2014 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações;
- f) ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade;
- g) Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos – DEOP MG 2007;
- h) Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais.

6.2.5. Os novos projetos, novas obras e novos serviços a serem realizados no PARQUE deverão garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a natureza de cada atrativo ou estrutura, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obras e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:20, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

6.2.6. Os projetos, obras e serviços deverão adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética

e economia no uso da água e de outros materiais, além de otimizar o processo de manutenção e operação do PARQUE.

6.2.7. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura, flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis com durabilidade e funcionalidade já comprovada pelo mercado, visando à máxima integração com a natureza e o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem do PARQUE.

6.2.8. São diretrizes específicas para o projeto e obra de novas intervenções, para instalações de caráter não permanente e para reforma de edificações e estruturas no PARQUE:

a) Arquitetura bioclimática com favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;

b) A escolha dos materiais e dos sistemas construtivos a serem aplicados, deverão priorizar o uso de materiais ecológicos e sustentáveis, com durabilidade e funcionalidade já comprovada pelo mercado, para minimizar o impacto no meio ambiente, assim como o uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra, e possam ser reaproveitados, visando uma obra seca, com diminuição de resíduos e que foque na rapidez de implantação das estruturas, sem prejudicar o funcionamento do PARQUE;

c) Conceito de projeto garantindo plena integração do ambiente construído ao ambiente natural do PARQUE;

d) Priorizar materiais com comprovação de origem e integrar ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, as obras sua operação, para correta destinação do resíduos por essas gerados;

e) Priorização de empresas com comprovação de programas e processos de responsabilidade social e ambiental;

- f) Utilização de elementos de fachada, visando otimizar a carga térmica, os gastos com climatização e garantindo conforto térmico;
- g) Priorização de fontes de energias renováveis;
- h) Uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantindo conforto aos USUÁRIOS e a eficiência do sistema;
- i) Instalação de equipamentos para detecção, combate e prevenção a incêndio;
- j) Instalação de equipamentos para prevenção contra descargas elétricas atmosféricas;
- k) Priorização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar-condicionado com selos de alta eficiência energética;
- l) Captação de água de chuva para reutilização em fins não potáveis;
- m) Instalação de louças e metais eficientes com temporizadores ou sensores de presença e arejadores para economia de água nos banheiros;
- n) Utilização de descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento;
- o) Dimensionamento e tecnologia adequada para tratamento de esgoto;
- p) Desenvolvimento dos projetos com base na metodologia de processo integrado, garantindo sinergia de todos os envolvidos no processo; e
- q) Todos os projetos deverão necessariamente considerar os aspectos específicos do PARQUE tais como, clima, alta umidade, existência de animais que fazem ninho nas estruturas, alta

propensão à infestação por insetos, ocorrência de animais peçonhentos e vetores de doenças que trazem risco a humanos.

6.2.9. Todos os projetos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONCESSIONÁRIA e/ou da(s) empresa(s) projetista(s) por ela contratada(s), conforme normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.2.10. Todos os projetos e respectivos documentos técnicos deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em formato digital em versão inalterável e versão editável.

6.2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em formato digital os documentos técnicos relacionados aos projetos com ateste e aprovação junto a concessionárias, permissionárias, órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, conforme aplicável.

6.2.10.2. Os projetos e documentos, em sua versão final, deverão ser disponibilizados em meio digital, nas entregas intermediárias (Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), e em meio impresso e digital na entrega final do Projeto As Built.

6.2.10.3. A entrega digital deverá ser realizada contendo tanto a versão inalterável quanto a editável, incluindo-se nesta última a configuração das penas de plotagem.

6.2.10.4. Os projetos devem, preferencialmente, ser entregues em plataforma BIM (Building Information Modelling) e respeitar as diretrizes vigentes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.11. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de cada um dos projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 30 (trinta) dias para

reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.2.11.1. Nas hipóteses do item 6.2.11, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar os projetos revisados pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.2.12. A entrega dos projetos citados no item anterior relativos às obras obrigatórias deverá respeitar o cronograma de intervenções, distribuídos nos 4 (quatro) primeiros anos da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, conforme indicado nos itens 6.3.3 e 6.3.4 deste ANEXO, compatibilizada com o cronograma apresentado previamente como parte do PLANO DE INTERVENÇÕES.

### **6.3. ENCARGOS DE OBRAS**

6.3.1. Os encargos de obra compreendem todos os investimentos que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura do PARQUE, seus acessos, sua acessibilidade, seu mobiliário, sua preservação ambiental, a sinalização e a comunicação da identidade visual, devendo estar refletidos no PLANO DE INTERVENÇÕES do PARQUE e observadas as propostas referenciais do ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO.

6.3.2. As intervenções obrigatórias deverão levar em consideração que parte das estruturas existentes e propostas serão de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, outras de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, havendo ainda estruturas compartilhadas pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cabendo em todos os casos, à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção e conservação das estruturas de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA e as compartilhadas com o PODER CONCEDENTE no PE RIO DOCE.

6.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma revisão geral em todas as edificações existentes, exceto aquelas de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE e indicadas no item 7.1.2 deste ANEXO, contemplando: demolições, troca de esquadrias, substituição de revestimentos, louças, metais, instalações elétricas / SPDA, telefonia, implementação de CFTV, substituição das instalações hidrossanitárias, limpeza, manutenção e redimensionamento de fossas sépticas e sistema de captação, armazenamento e distribuição de água, redimensionamento da rede de drenagem pluvial, impermeabilização e revisão geral dos telhados.

6.3.4. Deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA as seguintes intervenções obrigatórias no PE RIO DOCE:

<b>Intervenção</b>	<b>Ano de execução</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Metragem</b>	<b>Caracterização Mínima</b>
Loja de Souvenir	1	Reforma	25,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura, incluindo pintura; adequação do mobiliário; prateleiras e bancadas. Piso externo necessita de manutenção, bem como revisão dos pontos com infiltração na fachada e revisão do sistema elétrico exposto.
P1 Portaria	1	Melhorias Pontuais	90,00m <sup>2</sup>	Necessidade de troca de esquadrias metálicas com vários pontos de ferrugem e vidros quebrados. Revisão e manutenção das instalações elétricas, incluindo reposição de pontos de luz.
Posto de Controle Salão Dourado	1	Melhorias Pontuais	150,00m <sup>2</sup>	Melhorias pontuais na estrutura existente, para apoio ao visitante com ampliação da área de deck e cobertura para implantação de um ponto de controle com cancela. Cumprirá a função de fiscalizar o acesso do público à Estrada Salão Dourado, controlando o número de pessoas acessando o Parque nos seus dois sentidos.
Prainha Lagoa do Bispo	1	Reforma	5.010,00m <sup>2</sup>	Reforma da área denominada como Prainha, as margens da Lagoa do Bispo, com implementação de paisagismo com uso de plantas nativas e cobertura das áreas de solo exposto, área destinada à instalação

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Intervenção	Ano de execução	Tipo de Intervenção	Metragem	Caracterização Mínima
				<p>de redes para descanso, e playground com características rústicas.</p> <p>Esta área inclui a reforma preventiva e avaliação da realocação dos Quiosques Lagoa do Bispo, com necessidade de verniz nas peças de madeira para evitar danos por umidade, a substituição de telhas danificadas, além da substituição de bancos em mau estado e implantação de bancos de madeira rústica nos quiosques sem os mesmos.</p> <p>A região também engloba o Píer Lagoa do Bispo, que necessita manutenção da estrutura, com necessidade de melhorias para acessibilidade e revisão do piso e guarda-corpo.</p>
TI, WI-FI, CFTV, Automação	1	Nova Intervenção	18.451,70m <sup>2</sup>	<p>Implementação de sistemas e utilização de tecnologia para otimização da operação e gestão do Parque, considerando sala de monitoramento e controle com mobiliários técnicos modulares para monitoração, contemplando: espaço para controle de processos para qualquer gerenciamento a distância, ou seja, para núcleos de operação e controle (NOC) e espaço para controle voltado para áreas de segurança; suporte para visibilidade de video walls e mídia para controle do CFTV.</p> <p>Espaço para rack de servidor; suporte para internet de alta velocidade para disponibilização aos usuários, implementados minimamente nas Portarias, Centros de Visitantes, Restaurantes, Hospedagens, no Centro de Pesquisa da Ponte Perdida, e considerando locais ou infraestruturas estratégicas para garantir a conectividade dos usuários.</p>
Alojamento do Centro de Treinamento	2	Reforma	1.000,00m <sup>2</sup>	<p>Manutenção de 16 suítes com aproximadamente 60 leitos no total, contendo banheiros; área de alimentação com frigobar e pia; espaço de estar; e mobiliário.</p> <p>Necessidade de pintura, com foco nos pontos de infiltração. Revisão da estrutura por danos provavelmente causados pela água em alguns pontos das lajes. Necessidade de adaptação de pelo menos um quarto para</p>

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Intervenção	Ano de execução	Tipo de Intervenção	Metragem	Caracterização Mínima
				acessível, com tamanhos de portas, banheiros, espaços mínimos de circulação interna e barras de apoios. Necessidade de revisão de pisos e revestimentos. Em caso de danos ou falta de mobiliário, adequação dos equipamentos disponíveis, mantendo todos em bom estado de conservação.
Área de Camping: Camping	2	Reforma	2.500,00m <sup>2</sup>	Melhorias e adaptações na infraestrutura para iluminação e tomadas externas; demarcação dos espaços destinados às barracas; sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento. Manutenção de quiosques para área de convívio, com espaço para descanso, incluindo revisão da cobertura e estrutura. Manutenção de área de lava-louças com incidência de vegetação avançando entre o piso, necessitando de manutenção, e fechamento de alguns vãos entre o mesmo e o solo. Manutenção de estrutura destinada a sanitários e vestiários, com necessidade de reestruturação de pisos desgastados, revisão de pontos de infiltração, revisões nas instalações elétricas e necessidade de pintura das paredes internas e externas.
Área de Camping: Centro de Convivência				
Área de Camping: Lava Louças				
Área de Camping: Sanitários/ Vestiários				
Auditório Borun do Watu	2	Melhorias Pontuais	160,00m <sup>2</sup>	Limpeza geral com máquina de pressão e pintura; revisão de pisos e revestimentos internos e externos. Adequação e melhorias em acessibilidade; adequações em atendimento a legislação de combate a incêndio e escape.
Casa de Apoio ao Barqueiro	2	Adaptação de Uso	42,00m <sup>2</sup>	Reforma e adaptação da casa de apoio ao barqueiro para abrigar casa de aluguel de equipamentos aquáticos e de pesca, e ponto para aluguel de bicicletas próximo ao píer da Lagoa do Bispo.
Casa de Tábua	2	Adaptação de Uso	390,00m <sup>2</sup>	Reforma e readequação do uso da Casa de Tábua para abrigar hospedaria, respeitando-se o decreto de tombamento da estrutura e o processo envolvido para aprovação do projeto proposto. Além dos reparos no piso de madeira e a manutenção

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

<b>Intervenção</b>	<b>Ano de execução</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Metragem</b>	<b>Caracterização Mínima</b>
				preventiva geral das esquadrias. Revisão de <i>layout</i> interno com a finalidade de melhor atender ao uso frequente da edificação como hospedagem e adequações a normativa vigente referente a acessibilidade, incêndios e escape. Avaliação da necessidade de reforma da rede elétrica para a nova demanda de uso.
Centro de Treinamento	2	Melhorias Pontuais	500,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura com seis salas disponíveis e seu mobiliário. Necessidade de troca de esquadrias metálicas com vários pontos de ferrugem e vidros quebrados. Evidências de afundamento do piso em relação aos baldrames. Dotar as salas com equipamento e sistema audiovisual e mobiliário adequado.
Centro de Visitantes Lagoa do Bispo	2	Reforma	400,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura de centro de visitantes, principalmente nas platibandas, em que foram identificados pontos de infiltração. Necessidade de troca de esquadrias e eliminação de pontos de infiltração. Manutenção da exposição existentes. Realizar adequações a normativa vigente referente a acessibilidade.
Circuito de Atrativos Suspensos: Arvorismo	4	Nova Intervenção	225,00m <sup>2</sup>	Pontes suspensas entre as árvores. O percurso proposto é um circuito que pode ser ramificado e prolongado, via passarelas suspensas entre 10 e 15 metros de altura com plataformas montadas entre copas das árvores, e diferentes tipos de obstáculos pelo percurso aumentando o grau de dificuldade. Estrutura de passarelas e plataformas estruturadas em madeira, com um sistema de cabos de aço como equipamentos de segurança. A estrutura deve seguir todas as normas de segurança nacional, inclusive as (NBR 15331/ 15508-1/ 15508-2).
Estacionamento Alojamento - Centro de Treinamento	2	Nova Intervenção	190,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

<b>Intervenção</b>	<b>Ano de execução</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Metragem</b>	<b>Caracterização Mínima</b>
				deficiência e idosos; preservar a vegetação existente nos locais de estacionamento. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 10 vagas
Estacionamento Centro de Treinamento	2	Nova Intervenção	75,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 4 vagas.
Estacionamento Centro de Visitantes Lagoa do Bispo	2	Nova Intervenção	75,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 4 vagas.
Estacionamento Restaurante	2	Nova Intervenção	100,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 8 vagas.
Estrutura de apoio Guarda Camping	2	Reforma	115,00m <sup>2</sup>	Reforma em estrutura com dormitórios; cozinha; sala de estar; acesso à internet; mobiliário. Necessidade de manutenção nos pontos da estrutura com infiltração ascendente interna e externamente, além de manutenção nas esquadrias, pintura e melhorias em acessibilidade. Necessidade de revisão de pisos e revestimentos. Realizar adequações a

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

<b>Intervenção</b>	<b>Ano de execução</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Metragem</b>	<b>Caracterização Mínima</b>
				normativa vigente referente a acessibilidade.
Pier Casa de Tábua	3	Reforma	50,00m <sup>2</sup>	Estrutura em boas condições, sendo necessário manutenção preventiva, como revisão da estrutura e troca de tábuas de madeira.
Posto de Controle da Ponte Queimada	2	Nova Intervenção	35,00m <sup>2</sup>	Implantação, no término da Estrada Salão Dourado, de uma estrutura com área para controle e triagem de pessoas e veículos; sanitários; espaço coberto para abrigo e apoio ao visitante. Cumprirá a função de fiscalizar o acesso do público à Estrada Salão Dourado, controlando o número de pessoas acessando o Parque nos seus dois sentidos.
Restaurante	2	Reforma	490,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura, incluindo pintura; adequação do mobiliário; prateleiras e bancadas; espaço adequado para acondicionamento e separação dos resíduos sólidos. Piso interno necessita de manutenção, bem como revisão dos pontos elétricos e da infiltração na fachada.
Travessia - Transperdida	2	Melhorias Pontuais	15.000,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha/travessia existente. Deverá ser considerado sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via; área de descanso sistema de drenagem em adequado funcionamento; estruturação de escadas e patamares; corrimão e guarda corpo atendendo as necessidades específicas da trilha para apoio, contenção e conforto.
Trilha da Campolina	2	Melhorias Pontuais	1.410,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha existente. Deverá ser considerado, sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via; área de descanso sistema de drenagem em adequado funcionamento; estruturação de escadas e patamares; corrimão e guarda corpo atendendo as necessidades específicas da trilha para apoio, contenção e conforto.
Trilha das Crianças	2	Reforma	176,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha existente. Deverá ser considerado, sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via; sistema de drenagem em adequado funcionamento;

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

<b>Intervenção</b>	<b>Ano de execução</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Metragem</b>	<b>Caracterização Mínima</b>
				estruturação de patamares; corrimão e guarda corpo atendendo as necessidades específicas da trilha para apoio, contenção e conforto. Possui foco em educação ambiental, com placas interativas e informativas sobre a vida de alguns animais. A trilha deverá ser planejada de forma a garantir acessibilidade, seguindo a NBR 9050.
Trilha do Angico Vermelho	2	Melhorias Pontuais	2.145,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha existente. Deverá ser considerado, sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via; área de descanso sistema de drenagem em adequado funcionamento; estruturação de escadas e patamares; corrimão e guarda corpo atendendo as necessidades específicas da trilha para apoio, contenção e conforto.
Trilha do Pescador	2	Melhorias Pontuais	1.065,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha existente. Deverá ser considerado, sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via; sistema de drenagem em adequado funcionamento; estruturação de escadas e patamares; corrimão e guarda corpo atendendo as necessidades específicas da trilha para apoio, contenção e conforto.
Trilha do Vinhático	2	Melhorias Pontuais	1.170,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha existente. Deverá ser considerado, sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via, área de descanso, incluindo placas interpretativas do ambiente, sistema de drenagem em adequado funcionamento; estruturação de escadas e patamares; corrimão e guarda corpo atendendo as necessidades específicas da trilha para apoio, contenção e conforto.
Sistema de abastecimento de água	2	Melhorias Pontuais	-	Melhorias pontuais do sistema de abastecimento de água existente, garantindo o fornecimento de água potável e fluoretada em todas as estruturas do parque.
Sistema de tratamento de esgoto	2	Melhorias Pontuais	-	Melhorias pontuais do sistema de tratamento de esgoto existente, garantindo a correta destinação dos efluentes, após o tratamento.

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

<b>Intervenção</b>	<b>Ano de execução</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Metragem</b>	<b>Caracterização Mínima</b>
Centro de Visitantes Macuco	3	Reforma	320,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura de centro de visitantes, revisão das paredes externas com pontos de infiltração. Esquadrias que tocam o chão necessitam de manutenção devido ao dano de água. Necessário dotar a estrutura com painéis temáticos com informações de aspectos culturais e da biodiversidade, bem como divulgação das normas e atrativos do Parque.
Estacionamento Centro de Visitantes Macuco	3	Nova Intervenção	600,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos; prever piso resistente a carga proposta e que garanta adequada drenagem da água, preservar a vegetação existente nos locais de estacionamento. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 30 vagas.
Estacionamento Salão Dourado	3	Nova Intervenção	100,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos; prever piso resistente a carga proposta e que garanta adequada drenagem da água, preservar a vegetação existente nos locais de estacionamento. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 5 vagas.
Estrada Interna Centro de Visitantes Macuco	3	Nova Intervenção	162,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrada em revestimento primário, de maneira a garantir trafegabilidade; sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; recuperação de erosão; e demarcação das vias de circulação.

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Intervenção	Ano de execução	Tipo de Intervenção	Metragem	Caracterização Mínima
Residência Funcional – Centro de Treinamento	3	Reforma	110,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura com cozinha, banheiro; espaço de estar; dormitórios; e mobiliário. Necessidade de manutenção preventiva da cobertura. Troca de pisos danificados, desnivelados e com profundas trincas e fissuras. Manutenção nas paredes com infiltração. Necessidade de troca de esquadrias metálicas com vários pontos de ferrugem e vidros quebrados. Revisão das instalações elétricas expostas. Realizar adequações a normativa vigente referente a acessibilidade.
Secretaria de Turismo	3	Melhorias Pontuais	53,00m <sup>2</sup>	Reforma e readequação da edificação, com revisão de <i>layout</i> interno, conforme sugerido no Anexo I do Anexo A1 – Caracterização do PE Rio Doce e Entorno e necessidade de revisão de pontos de infiltração e esquadrias danificada, com a finalidade de melhor atender os visitantes que contarão com exposição de roteiros e passeios e balcão de atendimento para apoio turístico. Realizar adequações a normativa vigente referente a acessibilidade.
Estrada Acesso Centro de Treinamento	3	Reforma	324,00 m <sup>2</sup>	Manutenção de estrada em revestimento primário, de maneira a garantir trafegabilidade; sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; recuperação de erosão; e demarcação das vias de circulação.
Almoxarifado Flutuante	4	Nova Intervenção	25,00m <sup>2</sup>	Implantação de estrutura flutuante, com uso de almoxarifado, para auxiliar nos equipamentos náuticos da Lagoa do Bispo. Considerar a instabilidade do terreno e as alterações sazonais do nível da lagoa. Necessidade de vedação no piso que evite a contaminação do lago com óleos e graxas.
Estacionamento Camping	4	Nova Intervenção	2.700m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Intervenção	Ano de execução	Tipo de Intervenção	Metragem	Caracterização Mínima
				normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos; prever piso com revestimento primário, resistente a carga proposta e que garanta adequada drenagem da água, preservar a vegetação de grande porte existente nos locais de estacionamento. Considerar espaço separado para o estacionamento de ônibus. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 100 vagas para veículos comuns.
Estacionamento Ponte Perdida	4	Nova Intervenção	285,00m <sup>2</sup>	Sinalização horizontal e vertical; sistema de drenagem em adequado funcionamento; demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes; reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos; prever piso resistente a carga propostas e que garanta adequada drenagem da água, preservar a vegetação existente nos locais de estacionamento. Obrigatório a implantação de um número mínimo de 15 vagas
Residência Funcional – Casa do Macuco III	4	Adaptação de Uso	90,00m <sup>2</sup>	Manutenção e adaptação de uso de estrutura com cozinha, banheiro; espaço de estar; dormitórios; e mobiliário. Necessidade de substituição de parte da cobertura com vários pontos com telhas quebradas; além de restauração das esquadrias metálicas comprometidas por ferrugem. Correções nas paredes com danos pela água e vários pontos com fissuras, para utilização como opção de hospedagem tipo hostel ecológico no Núcleo Macuco. Realizar adequações a normativa vigente referente a acessibilidade.
Trilha Lagoa Carioca	4	Nova Intervenção	1.462,00m <sup>2</sup>	Manutenção de trilha existente considerando, sinalização horizontal e vertical indicando o uso da via, área de descanso e sistema de drenagem em adequado funcionamento.

## ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Intervenção	Ano de execução	Tipo de Intervenção	Metragem	Caracterização Mínima
Vestiário Lagoa do Bispo	4	Reforma	100,00m <sup>2</sup>	Manutenção de estrutura destinada a sanitários e vestiários, com necessidade de reestruturação de pisos desgastados, revisão de pontos de infiltração e necessidade de pintura das paredes internas e externas. Necessário revisão louças e metais e ainda a substituição de bacias e descargas danificadas. Realizar adequações a normativa vigente referente a acessibilidade.
Lavanderia Centro de Treinamento	4	Nova Intervenção	10,00 m <sup>2</sup>	Implantação de lavanderia de aproximadamente 10 m <sup>2</sup> , para apoio aos usuários do alojamento. Necessidade de estrutura suficiente para limpeza manual e mecânica de roupas, além de área que possibilite estendê-la para secar. Necessidade de sistema de direcionamento e reaproveitamento da água utilizada para outras estruturas da área de camping, com atenção para a reutilização ambientalmente correta.

6.3.5. Serão consideradas como OBRAS MÍNIMAS, todas as intervenções obrigatórias a serem realizadas nos 24 primeiros meses da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, sendo a conclusão dessas obras condição prévia para permitir a liberdade na definição de preços de ingressos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

6.3.6. Demais intervenções previstas de forma referencial no ANEXO VI- PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, bem como no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO são opcionais, de caráter facultativo e visam potencializar o PARQUE e melhorar o atendimento aos USUÁRIOS.

6.3.7. Além das obras previstas nas tabelas dos itens 6.3.3 e 6.3.4, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes investimentos:

6.3.7.1. Implantação de mobiliário em todo o PARQUE, como bancos, bebedouros, paraciclos e lixeiras, incluindo as de coleta

seletiva, com linguagem visual padronizada e integrada, considerando os locais de maior concentração de pessoas.

6.3.7.1.1. O mobiliário deverá contar com equipamentos acessíveis em todo o PARQUE.

6.3.7.1.2. O mobiliário deverá ser instalado em todo o PARQUE até o final do ano 04 da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

6.3.7.2. Implantação de sinalização e elementos de comunicação da identidade visual em todo o PARQUE, seguindo o padrão existente, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental e patrimonial, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização direcional confirmatória, calmante, indutiva e de destino, identificando todas as edificações, instalações, atrativos e os equipamentos do PARQUE, bem como as distâncias entre atrações, conforme as diretrizes a seguir:

6.3.7.2.1. A proposta de sinalização, no mínimo bilíngue (português e inglês) e acessível do PARQUE e a proposta de mobiliário deverão ser consolidadas em Projetos específicos de Sinalização, observando-se o Plano de Comunicação e Identidade Visual do PARQUE, e deverá ser apresentada junto ao PLANO DE INTERVENÇÕES do PARQUE.

6.3.8. A CONCESSIONÁRIA poderá propor INVESTIMENTOS ADICIONAIS como atrativos, estruturas e trilhas não previstas no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO, desde que estejam de acordo com o estabelecido nos PLANO DE MANEJO vigente e atenda os objetivos finalísticos da CONCESSÃO, além disso, deverão apresentar proposta para a não objeção do

PODER CONCEDENTE, segundo prazos de aprovação constantes deste ANEXO e ficando sua implantação condicionada a obtenção de todas as autorizações dos órgãos competentes.

6.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no PARQUE, por se tratar de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

6.3.9.1. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre as normas e fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio de um programa de treinamento continuado.

6.3.9.2. A CONCESSIONÁRIA e os prestadores de serviços turísticos que atuarem dentro do PARQUE deverão se registrar no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, nos termos da Lei Federal 11.771/2008, observada a natureza da atividade e a categoria correspondente no CADASTUR.

6.3.10. Durante a fase de implantação dos encargos de obra e intervenções opcionais, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, mantendo o PARQUE em funcionamento e visando o mínimo impacto na visitação.

6.3.10.1. O fechamento temporário do PARQUE poderá ser solicitado mediante apresentação de justificativa e prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

6.3.11. Os acessos para veículos e pedestres às áreas de uso público, deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução de obras.

- 6.3.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos, conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de obra e de operação, além de prever a recuperação da área em que o canteiro de obras foi implantado e em demais áreas afetadas.
- 6.3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização dos encargos de obra
- 6.3.14. Ao final das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá remover todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas e reintegradas com o PARQUE.
- 6.3.15. Ao final das obras, materiais íntegros e que não sejam utilizados pela CONCESSIONÁRIA, podem ser doados ao PODER CONCEDENTE e sua realocação fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- 6.3.16. Após a conclusão das obras, a CONCESSIONÁRIA comunicará o PODER CONCEDENTE que, em prazo razoável, verificará as intervenções concluídas e, caso necessário, solicitará adequações para cumprimento pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.3.17. Após a conclusão das intervenções de obras civis propostas para o PARQUE, deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE o “Como Construído – As Built”, conforme norma ABNT NBR 14645-1:2001. Estes projetos, contendo desenhos complementares, detalhamento e memorial descritivo de todas as edificações do PARQUE, facilitará as intervenções futuras, bem como a assunção dos ativos pelo PODER CONCEDENTE, após o encerramento da CONCESSÃO, como disposto no CONTRATO.

6.3.17.1. Os projetos “*as built*” deverão, deverão ser entregues em formato eletrônico DWG, ou similar, e PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados pelos responsáveis técnicos e gravados em mídia digital.

#### **6.4. TERMO DE PARCERIA VIGENTE**

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as atividades e/ou obras desenvolvidas no PARQUE previstas no Termo de Parceria nº 51/2021, indicado no ANEXO V do EDITAL, firmado entre o PODER CONCEDENTE e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em dezembro 2021 com vigência de 48 meses e conforme indicado na Cláusula 18.2.1 do CONTRATO.

## **7. ENCARGOS DE RELACIONAMENTO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

### **7.1 DO COMPARTILHAMENTO DE USO DAS ESTRUTURAS PELO PODER CONCEDENTE**

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE estruturas no PARQUE, para uso exclusivo e contínuo de sua equipe, ou de uso compartilhado com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme indicado no ANEXO K – BENS REVERSÍVEIS e conforme descritos a seguir.

7.1.2. As seguintes estruturas do PE RIO DOCE serão de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE e seus parceiros institucionais, para execução de suas atribuições de conservação e gestão:

#### Núcleo Ponte Perdida

- a) Residência Funcional – Casa Ponte Perdida;
- b) Laboratório de Pesquisa da Ponte Perdida;

#### Núcleo Macuco

- a) Residência Funcional – Casa do Macuco I;

#### Núcleo Salão Dourado

- a) Residência Funcional – Casa Salão Dourado.

#### Núcleo Sede Administrativa

- a) Hangar;
- b) Casas Geminadas Campo de Pouso;

- c) Centro de Manutenção do IEF;
- d) Sede da Gestão do Parque - IEF;
- e) Sede da Gestão OSCIP;
- f) Pelotão da Polícia de Meio Ambiente;
- g) Residência Funcional – Casa do Pelotão;
- h) Residência funcional – Casa dos Flores;
- i) Residência funcional – Casa das Abelhas;
- j) Residência funcional – Casa do Gerente;
- k) Residência funcional – Casa do Ladeira;
- l) Centro de Pesquisa;
- m) Alojamentos do Centro de Pesquisa Viveiro;
- n) Casas Geminadas do Viveiro;

#### Núcleo Lagoa do Bispo

- a) Residência Funcional - Guarda-Parque

7.1.2.1. O Alojamento de Pesquisa - Ponte Perdida, tem como uso prioritário o atendimento a pesquisadores autorizados pelo PODER CONCEDENTE, porém, não havendo demanda de pesquisadores, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer locação para visitantes do PARQUE, devendo solicitar permissão e acordar os termos de uso das estruturas com o PODER CONCEDENTE.

7.1.3. As seguintes estruturas do PE RIO DOCE deverão ter uso compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA nos termos previstos:

#### Núcleo Ponte Perdida

- a) Alojamento de Pesquisa – Ponte Perdida

#### Núcleo Macuco

- a) Centro de Visitantes Macuco.

#### Núcleo Lagoa do Bispo

- a) Auditório Borun do Watu.
- b) Centro de Treinamento
- c) Píer Casa de Tábuas
- d) Píer Lagoa do Bispo

#### Núcleo Sede Administrativa

- a) Heliponto
- b) Pista de Pouso
- c) Memorial Dom Helvécio
- d) Viveiro de mudas

7.1.3.1. O Heliponto e a Pista de Pouso não estão homologados pela ANAC e tem uso eventual do PODER CONCEDENTE nas ações de fiscalização e prevenção e combate aos incêndios florestais. A CONCESSIONÁRIA, deverá respeitar a regulamentação atual para o uso particular ou comercial.

7.1.3.2. O Viveiro de Mudas tem como principal função a produção de mudas nativas que são de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, porém, a CONCESSIONÁRIA poderá propor roteiros, caso haja interesse e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE, para visitas educativas no local desde que não prejudique as atividades finalísticas de produção de mudas pelo IEF.

- 7.1.3.3. Todas as vias, pontes e trilhas internas do PARQUE serão de uso compartilhado.
- 7.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor adaptação ou relocação das estruturas previstas para uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, de forma diferente à prevista no ANEXO A1 – CARACTERIZAÇÃO DO PE RIO DOCE E ENTORNO e ANEXO K – BENS REVERSÍVEIS, desde que mantenha a disponibilidade de espaços adequados para atender as funções pertinentes e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.5. Para utilização das estruturas de uso compartilhado deverão ser estabelecidas regras de uso em comum acordo entre as partes. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de uso compartilhado das estruturas com o PODER CONCEDENTE, a ser elaborado em conjunto, definindo procedimentos de compartilhamento das estruturas de forma a conciliar todas as demandas existentes de cada parte.
- 7.1.5.1. O plano de uso compartilhado das estruturas deverá ser apresentado em até 180 dias da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, considerando a responsabilidade de manutenção, limpeza e zeladoria pela CONCESSIONÁRIA das áreas de uso compartilhado, conforme item 5.4.2.
- 7.1.6. O PODER CONCEDENTE poderá disponibilizar o uso do auditório e centro de treinamento para outros órgãos da Administração Pública ou parceiros da sociedade civil, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar e respeitar as normas de tombamento e preservação do patrimônio da Casa de Tábua e da imagem de Nossa Senhora da Saúde no Memorial Dom Helvécio, indicados no APÊNDICE 4 deste ANEXO, em seu processo de exploração turística.

7.1.8. Todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet, saneamento e energia elétrica de todas as edificações, equipamentos e instalações, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e de uso compartilhado com o PODER CONCEDENTE, deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.9. O PODER CONCEDENTE arcará com todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação das estruturas sob sua responsabilidade, tais como tarifa de água, telefonia, internet, saneamento e energia elétrica de todas as edificações, equipamentos e instalações.

7.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e arcar com todos os custos para a individualização ou separação dos medidores e arcará com os custos relativos a serviços de infraestrutura inerentes à operação de todas as estruturas do PERD até a individualização dos medidores entrar em operação.

7.1.11. Em exceção ao indicado no item anterior, a CONCESSIONÁRIA também deverá arcar com a implementação e operação dos custos com internet para as estruturas indicadas a seguir:

a) Sede da Gestão do IEF;

b) Laboratório de Pesquisa da Ponte Perdida.

## 7.2. EVENTOS GRATUITOS

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover, no mínimo, 04 (quatro) eventos por ano, em parceria com o PODER CONCEDENTE, que promovam a cultura local, educação ambiental e patrimonial, cidadania, saúde e/ou bem-estar às comunidades do entorno, no interior do PARQUE, sem ônus para os participantes, em local previamente acordado e de acordo com o disposto no item 4.20 deste ANEXO.

### 7.3. DO APOIO À PESQUISA

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar e apoiar os grupos de pesquisadores com pesquisas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, durante a realização de seus trabalhos de campo.

### 7.4. DO APOIO AO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

7.4.1. Em caso de incêndios florestais nas ÁREAS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a apoiar as ações de combate a serem empreendidas pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, atendendo todas as suas recomendações, inclusive quanto a necessidade de eventual fechamento da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e/ou sua evacuação.

7.4.2. Em casos de ocorrência de focos de incêndios florestais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá acionar o PODER CONCEDENTE e agir de forma imediata para que a menor quantidade de área da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO seja afetada pelo incêndio.

7.4.3. A eventual necessidade de interdição do PARQUE afetado por incêndios florestais ou outro evento de causa natural ou provocada deverá ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA, imediatamente ao PODER CONCEDENTE e ao público, por intermédio do sítio eletrônico do PARQUE e outros meios de comunicação locais.

7.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter pessoal instruído quanto ao emprego de equipamentos de combate em caso de necessidade de promoção do primeiro combate até o acionamento da equipe de agentes de parques do IEF e da Força Tarefa Previncêndio.

7.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar colaboradores para participar de capacitações de brigadista florestal ou afins, que venham a ser oferecidos gratuitamente pelo PODER CONCEDENTE ou entidade parceria, caso não tenha promovido por conta própria curso no ano em que o mesmo seja ofertado pelo PODER CONCEDENTE.

## 8. DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

8.1. Os ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSIONÁRIA constituem o custeio das ações em macrotemas indicados abaixo, cuja obrigação de realização já não tenha sido atribuída à CONCESSIONÁRIA por meio da previsão de outros ENCARGOS disciplinados neste ANEXO e no CONTRATO:

a) apoio e promoção de ações de educação, comunicação e interpretação ambiental: projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal, bem como o desenvolvimento e implementação do programa de interpretação ambiental, e projetos de formação e educação continuada de mão-de-obra da cadeia produtiva do entorno do PARQUE;

b) apoio a ações de promoção e fomento de projetos do turismo de base comunitária e de projetos de integração com o entorno, fomento ao empreendedorismo, inclusive digital: ações de fortalecimento do turismo e de desenvolvimento local, incluindo aquelas voltadas a cadeias produtivas e aos fornecedores de produtos e serviços do entorno e de iniciativas para atuação em turismo, apoio a projetos de promoção e divulgação de roteiros da região de entorno do PARQUE, apoio à elaboração e implementação de planos e projetos de ordenamento do turismo voltados às comunidades dos municípios do entorno do PARQUE;

c) apoio a realização de estudos e projetos de pesquisa, inclusive quando relacionados à aplicação de sistemas e dispositivos inovadores: viabilização de estudos técnicos e projetos de pesquisa prioritários da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

d) apoio e promoção de ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais: ações relacionadas ao controle de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, ações de restauração

de ecossistemas, ações que favoreçam a prevenção e combate aos incêndios florestais, dentre outras;

e) apoio e promoção de ações de monitoramento: ações voltadas ao monitoramento ambiental lato sensu (ex.: qualidade da água, resposta a intervenções, ações de restauração), de monitoramento da biodiversidade e de monitoramento de ameaças (ex.: uso de tecnologias para a detecção de ilícitos).

f) apoio e promoção de programa de voluntariado: ações de planejamento, gestão e execução do programa de voluntariado do PARQUE para o desenvolvimento de atividades não previstas no CONTRATO e seus ANEXOS como obrigatórias para a CONCESSIONÁRIA;

g) apoio e promoção de ações de melhorias na estruturação, manutenção e operação cotidiana (inclusive com aquisição de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais) para áreas sob gestão do PODER CONCEDENTE;

h) apoio e promoção de projetos de integração com as comunidades do entorno do PARQUE, inclusive ações que valorizem sua cultura, história, celebrações e festividades, entre outras iniciativas;

**8.2.** Após solicitação do PODER CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar, em conta corrente e específica de titularidade da CONCESSIONÁRIA, o valor equivalente a 2% (dois por cento) da sua receita operacional bruta (ROB), que deverá ser utilizado exclusivamente na forma do item 8.1 deste ANEXO e conforme disposto no CONTRATO.